



PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUDOS

R.Sete de Setembro, 650 - Centro, Agudos - SP, 17120-001

INSTRUÇÕES PARA CADASTRO NO SISTEMA LICITAPP

1. Para iniciar o cadastro no sistema eletrônico de pregão, será necessário o registro do fornecedor (EMPRESA) e seus respectivos representantes, conforme segue:

a) Acessar o vídeo curso para utilizar a plataforma neste link ➡ [Vídeo Curso Completo](#)

a) Acessar o painel pregão eletrônico neste link ➡ <https://agudos.licitapp.com.br/>

b) Selecionar a opção (ENTRAR), caso não possua acesso, escolher a opção **(ainda não tenho cadastro)**, assim, será direcionado para a página ([novoUsuário](#)). Feito isto, preencher os dados necessários e incluir os documentos solicitados pelo sistema.

OBS: Lembrando que nesse primeiro momento o cadastro será referente à empresa (FORNECEDOR).

c) Após a finalização do cadastro principal (FORNECEDOR), fazer o login para acessar o sistema;

d) Em seguida preencher o nome e e-mail do representante (USUÁRIO) que irá dar andamento no sistema; automaticamente um CONVITE será enviado para o email informado, para que o representante (USUÁRIO) faça a inclusão das informações necessárias e inicie a operacionalização do sistema.

INSTRUÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO EM PREGÕES

Para CADASTRAR A PROPOSTA e enviar a documentação (certidões/proposta escrita/declarações) o representante da empresa deverá **logar com a opção Usuário/Representante, utilizando o CPF e Senha**, pois, é com este perfil que será anexada a documentação, PREENCHIDA A PROPOSTA e enviados os lances eletrônicos da empresa que o credenciou.

OBSERVAÇÕES:

1- Havendo um representante cadastrado, este poderá participar de quaisquer pregões nesta prefeitura e outras que utilizam esta plataforma, porém sempre que a empresa quiser cadastrar um novo usuário (Representante para Sessão), será necessário fazer o login: com a opção FORNECEDOR, CNPJ e SENHA. **Após cadastrar proposta eletrônica e anexar os documentos de habilitação e proposta formal o representante deverá assinar comprovante de participação antes da data e horário marcados para abertura da sessão. O comprovante se encontra no canto superior direito da tela. Sem a assinatura deste comprovante, a empresa não participará do pregão. Após assinatura do comprovante a licitante não conseguirá alterar documentos ou proposta eletrônica.**

2- O vídeo curso disponibilizado é completo, e contém muitas informações que irão facilitar o acesso e operação em nossa plataforma. link ➡ [Vídeo Curso Completo](#)



ATENÇÃO

Após cadastrar a proposta e assinar o comprovante não será possível fazer nenhum tipo de alteração, por isso recomendamos que faça uma revisão cuidadosamente de todos os dados inseridos antes de finalizar. Cabe destacar que a assinatura do comprovante, ou seja, a finalização da proposta, pode ser feita em até 10(dez) minutos antes do início da sessão.

Para **CADASTRAR A PROPOSTA** e enviar a documentação o representante da empresa deverá logar com a opção Usuário/representante, utilizando o **CPF** e Senha, pois, é com este perfil que será anexada a documentação, **PREENCHIDA A PROPOSTA** e enviados os lances eletrônicos da empresa que o credenciou.

Havendo dúvidas o interessado poderá contatar o Setor de Licitações pelo e-mail, licitacao@agudos.sp.gov.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUDOS CNPJ: 46.137.444/0001-74
Rua: Avenida Celidônio Neto, 165-Centro-Agudos/SP, CEP: 17.120-023 www.agudos.sp.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUDOS
R.Sete de Setembro, 650 - Centro, Agudos - SP, 17120-001

PREGÃO ELETRÔNICO: 031/2026

OBJETO: Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços continuados de limpeza, conservação e higienização de instalações, manutenção de vias e logradouros públicos, cozinheiro industrial e auxiliar de cozinha, com regime de dedicação exclusiva de mão de obra, incluindo como obrigação acessória o fornecimento de sistema informatizado de gestão operacional e de dispositivos móveis para controle de presença e fiscalização contratual, a serem executados nas dependências das Secretarias Municipais e suas unidades vinculadas da Prefeitura Municipal de Agudos/SP.

VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO: **R\$ 10.491.717,00**

DATA DA SESSÃO PÚBLICA: 11/06/2026 AS 10:00 HRS

LOCAL/LINK DA SESSÃO ELETRÔNICA:

<https://agudos.licitapp.com.br>

FIM DO RECEBIMENTO DE DOCUMENTAÇÃO E PROPOSTA:

Até as 09h50 (horário de Brasília) do dia 11/06/2026

CRITÉRIO DE JULGAMENTO:

Menor Preço Global

MODO DE DISPUTA:

Aberto

OBS: OS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO SERÃO SOLICITADOS APÓS A FASE DE LANCES E NEGOCIAÇÃO, SENDO QUE O LICITANTE TERÁ SOMENTE UMA ÚNICA CHANCE PARA ANEXAR E ENVIAR.



PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUDOS
R. Sete de Setembro, 650 - Centro, Agudos - SP, 17120-001

EDITAL N.º 075/2026
PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUDOS – SP
CNPJ: 46.137.444/0001-74

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 031/2026
(Processo Administrativo 1Doc n.º 2290/2026)
PROCESSO LICITATÓRIO N.º 505/2026

MODO DE DISPUTA: ABERTO
JULGAMENTO: MENOR PREÇO GLOBAL

INÍCIO DO CADASTRAMENTO DAS PROPOSTAS: 27/05/2026 às 10:00 horas
FIM DO CADASTRAMENTO DAS PROPOSTAS: 11/06/2026 às 09:50 horas
INÍCIO DA DISPUTA: 11/06/2026 às 10:00 horas
ENVIO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO: 2 H APÓS A FASE DE LANCES

Torna-se público que o MUNICÍPIO DE AGUDOS inscrito no CNPJ sob o n.º. 46.137.444/0001-74, sediado na Av. Celidonio Neto, 165, CENTRO-AGUDOS/SP, por meio do Setor de licitações, realizará a licitação, na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICO, nos termos da Lei n.º 14.133, de 2021, e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

1- DO OBJETO: Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços continuados de limpeza, conservação e higienização de instalações, manutenção de vias e logradouros públicos, cozinheiro industrial e auxiliar de cozinha, com regime de dedicação exclusiva de mão de obra, incluindo como obrigação acessória o fornecimento de sistema informatizado de gestão operacional e de dispositivos móveis para controle de presença e fiscalização contratual, a serem executados nas dependências das Secretarias Municipais e suas unidades vinculadas da Prefeitura Municipal de Agudos/SP.

1.1. A licitação será global, conforme tabela constante do Termo de Referência, facultando-se ao licitante a participação em quantos itens forem de seu interesse.

2- INSTRUÇÕES PARA CADASTRO NA PLATAFORMA “LICITAPP”:

2.1. Para iniciar o cadastro no sistema eletrônico de pregão, será necessário o registro do fornecedor (EMPRESA) e seus respectivos representantes, conforme segue:

2.2. Acessar o painel pregão eletrônico em <https://agudos.licitapp.com.br/login>



PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUDOS

R.Sete de Setembro, 650 - Centro, Agudos - SP, 17120-001

2.3. Selecionar a opção (ENTRAR), caso não possua acesso, escolher a opção (ainda não tenho cadastro, assim, será direcionado para a página <https://agudos.licitapp.com.br//novoUsuario>). Feito isto, preencher os dados necessários e incluir os documentos solicitados pelo sistema.

OBS: **LEMBRANDO QUE NESSE PRIMEIRO MOMENTO O CADASTRO SERÁ REFERENTE À EMPRESA (FORNECEDOR).**

2.4. Após a finalização do cadastro principal (FORNECEDOR), fazer o login para acessar o sistema.

2.5. Em seguida preencher o nome e e-mail do representante (USUÁRIO) que irá dar andamento no sistema, automaticamente um CONVITE será enviado para o e-mail informado, para que o representante (USUÁRIO) faça a inclusão das informações necessárias e inicie a operacionalização do sistema. OBS: Sempre que a empresa quiser cadastrar um novo usuário (representante para Sessão), será necessário fazer o login: com a opção Fornecedor, CNPJ e senha.

2.6. Para CADASTRAR A PROPOSTA e enviar a documentação o representante da empresa deverá logar com a opção Usuário/representante, utilizando o CPF e Senha, pois, é com este perfil que será anexada a documentação, PREENCHIDA A PROPOSTA e enviados os lances eletrônicos da empresa que o credenciou.

3 - DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO:

3.1. Os licitantes deverão utilizar a plataforma "LICITAPP", para apresentar a documentação de habilitação, ofertar a proposta e enviar seus lances.

3.2. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

3.3. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais na plataforma "LICITAPP", devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção.

3.4. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUDOS

R.Sete de Setembro, 650 - Centro, Agudos - SP, 17120-001

3.5. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 16 da Lei nº. 14.133, de 2021, e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº. 123, de 2006.

3.6. Não poderão disputar esta licitação:

3.6.1. Aqueles que não atendam às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

3.6.2. Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

3.6.3. Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

3.6.4. Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

3.6.5. Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

3.6.6. Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

3.6.7. Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

3.6.8. Agente público do órgão ou entidade licitante;

3.6.9. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

3.6.10. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as



PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUDOS

R.Sete de Setembro, 650 - Centro, Agudos - SP, 17120-001

situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei n.º 14.133, de 2021.

3.7. O impedimento de que trata o item 3.6.5 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

3.8. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 3.6.2. e 3.6.4 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

3.9. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

3.10. O disposto nos itens 3.6.2. e 3.6.4 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

3.11. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133/2021.

3.12. A vedação de que trata os itens do Lote 1, estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

4- DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO:

4.1. Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas, lances e de julgamento.

4.2. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema "LICITAPP", concomitantemente com os documentos de habilitação exigidos no edital, proposta com a descrição do objeto ofertado, preço ou o percentual de desconto, conforme o critério de



PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUDOS
R.Sete de Setembro, 650 - Centro, Agudos - SP, 17120-001

juízo adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos pelo pregoeiro, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio dessa documentação.

4.3. O envio da proposta, acompanhada dos documentos de habilitação exigidos neste Edital, ocorrerá por meio de acesso à área do usuário indicado pelo fornecedor na plataforma "LICITAPP"

4.3.1. Caso a fase de habilitação anteceda as fases de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, na forma e no prazo estabelecidos no item anterior, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto.

4.4. As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da LC nº. 123/2006.

4.5. Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

4.6. Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema;

4.7. Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.

4.8. Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação da pregoeira e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

4.9. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

4.9.1. Está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;



PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUDOS

R.Sete de Setembro, 650 - Centro, Agudos - SP, 17120-001

4.9.2. Não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

4.9.3. Não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

4.9.4. Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

4.10. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº. 14.133, de 2021.

4.11. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº. 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021.

4.11.1. No item exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo "não" impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item;

4.11.2. Nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo "não" apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº. 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.

4.12. A falsidade da declaração de que trata os itens sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.

4.13. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

4.14. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.



PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUDOS

R.Sete de Setembro, 650 - Centro, Agudos - SP, 17120-001

4.15. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

4.16. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:

4.16.1. A aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e

4.16.2. Os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo estabelecido e o intervalo de que trata o subitem acima.

4.17. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:

4.17.1. Valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço; e

4.17.2. Percentual de desconto inferior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por maior desconto.

4.18. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado na forma do item 4.16 possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

4.19. CABERÁ AO LICITANTE INTERESSADO EM PARTICIPAR DA LICITAÇÃO ACOMPANHAR AS OPERAÇÕES NO SISTEMA ELETRÔNICO DURANTE O PROCESSO LICITATÓRIO E SE RESPONSABILIZAR PELO ÔNUS DECORRENTE DA PERDA DE NEGÓCIOS DIANTE DA INOBSERVÂNCIA DE MENSAGENS EMITIDAS PELA ADMINISTRAÇÃO OU DE SUA DESCONEXÃO.

4.20. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

5- DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA:



PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUDOS

R.Sete de Setembro, 650 - Centro, Agudos - SP, 17120-001

5.1. O licitante poderá enviar/anexar a sua proposta formal (junto à documentação de habilitação), conforme modelo contido no ANEXO IV do Edital e preencherá de forma idêntica o sistema eletrônico com os seguintes campos:

5.1.1. Valor unitário do Item;

5.1.2. Marca (quando for o caso), se a marca identificar a empresa, substituir por "Marca Própria";

5.1.3. Descrição do objeto, contendo as informações similares à especificação do Termo de Referência;

5.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

5.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

5.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

5.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos 12 (doze) meses.

5.6. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

5.7. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

5.8. O prazo de validade da proposta não poderá ser inferior a 90 (noventa) dias, a contar da data de sua apresentação.

5.9. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas da União e, após o



PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUDOS

R.Sete de Setembro, 650 - Centro, Agudos - SP, 17120-001

devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

6. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES:

6.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

6.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

6.2.1. Será desclassificada a proposta que de qualquer forma identifique o licitante.

6.2.2. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

6.2.3. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

6.3. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

6.4. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre a Pregoeira e os licitantes.

6.5. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

6.6. O lance deverá ser ofertado pelo Valor Global.

6.7. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

6.8. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.



PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUDOS
R.Sete de Setembro, 650 - Centro, Agudos - SP, 17120-001

6.9. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de **R\$ 100,00 (cem reais)**.

6.10. O LANCE ENVIADO É DE INTEIRA RESPONSABILIDADE DO SEU PROPONENTE, RESPONDENDO O MESMO POR EVENTUAIS LANCES DE FORMA ERRÔNEA.

6.11. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de 15 (quinze) segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexecutável.

6.12. O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa aberto.

6.13. Adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa "aberto", os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

6.13.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração 10 (dez) minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos 2 (dois) minutos do período de duração da sessão pública.

6.13.2. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de 2 (dois) minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

6.13.3. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

6.13.4. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), a pregoeira, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

6.13.5. Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

6.14. Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

6.15. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.



PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUDOS

R.Sete de Setembro, 650 - Centro, Agudos - SP, 17120-001

6.16. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

6.17. No caso de desconexão com a Pregoeira, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

6.18. Quando a desconexão do sistema eletrônico para a Agente de Contratação/Pregoeira persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas 24 (vinte e quatro) horas da comunicação do fato pela Pregoeira aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

6.19. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

6.20. Tendo em vista que o valor anual estimado da contratação — R\$ 10.893.105,00 — supera o limite de receita bruta máxima para enquadramento como Empresa de Pequeno Porte previsto no art. 3º, inciso II, da Lei Complementar nº 123/2006 (R\$ 4.800.000,00), não haverá tratamento favorecido às microempresas e empresas de pequeno porte previsto nos arts. 42 a 49 daquele diploma legal, nos termos do art. 4º, §1º, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, considerando-se o valor anual do contrato conforme o §3º do art. 4º da mesma Lei.

6.21. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

6.21.1. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem:

6.21.1.1. Disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

6.21.1.2. Avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

6.21.1.3. Desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

6.21.1.4. Desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

6.21.2. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:



PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUDOS
R.Sete de Setembro, 650 - Centro, Agudos - SP, 17120-001

6.21.2.1. Empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

6.21.2.2. Empresas brasileiras;

6.21.2.3. Empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

6.21.2.4. Empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

6.22. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese de a proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, a pregoeira poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

6.22.1. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

6.22.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

6.22.3. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório

6.22.4. O PREGOEIRO SOLICITARÁ AO LICITANTE MAIS BEM CLASSIFICADO QUE, NO PRAZO DE ATÉ 2 (DUAS) HORAS, ENVIE A PROPOSTA ADEQUADA AO ÚLTIMO LANCE OFERTADO APÓS A NEGOCIAÇÃO REALIZADA, ACOMPANHADA, SE FOR O CASO, DOS DOCUMENTOS COMPLEMENTARES, QUANDO NECESSÁRIOS À CONFIRMAÇÃO DAQUELES EXIGIDOS NESTE EDITAL E JÁ APRESENTADOS, SOB PENA DE DESCLASSIFICAÇÃO

6.22.5. É facultado a pregoeira prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

6.23. Após a negociação do preço, a Pregoeira iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.



PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUDOS
R.Sete de Setembro, 650 - Centro, Agudos - SP, 17120-001

7. DA FASE DE JULGAMENTO:

7.1. Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e no item 3.6 do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros: a) SICAF;

a) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União <https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>;

b) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).

7.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992.

7.3. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, a Pregoeira diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas. (IN nº 3/2018, art. 29, caput)

7.3.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros. (IN nº 3/2018, art. 29, §1º).

7.3.2. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação. (IN nº 3/2018, art. 29, §2º).

7.3.3. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

7.4. Caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação.

7.5. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, a pregoeira verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com os itens deste edital.

7.6. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, a pregoeira examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao



PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUDOS
R.Sete de Setembro, 650 - Centro, Agudos - SP, 17120-001

objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no artigo 29 a 35 da IN SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022.

7.7. Será desclassificada a proposta vencedora que:

7.7.1. Contiver vícios insanáveis;

7.7.2. Não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;

7.7.3. Apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

7.7.4. Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

7.7.5. Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

7.8. No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.

7.8.1. A inexequibilidade, na hipótese de que trata o caput, só será considerada após diligência da pregoeira, que comprove:

7.8.1.1. Que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

7.8.1.2. Inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

7.9. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

8. DA FASE DE HABILITAÇÃO:

8.1. Os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.1.1. A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, poderá ser substituída pelo registro cadastral no SICAF.



PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUDOS

R.Sete de Setembro, 650 - Centro, Agudos - SP, 17120-001

8.2. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

8.2.1. Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

8.3. Quando permitida a participação de consórcio de empresas, a habilitação técnica, quando exigida, será feita por meio do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, quando exigida, será observado o somatório dos valores de cada consorciado.

8.3.1. Se o consórcio não for formado integralmente por microempresas ou empresas de pequeno porte e o termo de referência exigir requisitos de habilitação econômico-financeira, haverá um acréscimo de 30 % para o consórcio em relação ao valor exigido para os licitantes individuais.

8.4. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original, por cópia.

8.5. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133/2021.

8.6. Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021).

8.7. Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

8.8. O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUDOS
R.Sete de Setembro, 650 - Centro, Agudos - SP, 17120-001

8.9. A habilitação será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos.

8.10. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais, não digitais' quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir. (IN nº 3/2018, art. 4º, §1º, e art. 6º, §4º).

8.11. É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no SICAF e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados. (IN nº 3/2018, art. 7º, caput).

8.11.1. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação. (IN nº 3/2018, art. 7º, parágrafo único). 8.11. A verificação pela pregoeira, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

8.11.1. OS DOCUMENTOS EXIGIDOS PARA HABILITAÇÃO SERÃO ENVIADOS POR MEIO DO SISTEMA, EM FORMATO DIGITAL, NO PRAZO MÁXIMO DE ATÉ 2 (DUAS) HORAS, CONTADO DA SOLICITAÇÃO DA PREGOEIRA, SOB PENA DE INABILITAÇÃO.

8.11.2. Na hipótese de a fase de habilitação anteceder a fase de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, por meio do sistema, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto, observado o disposto no § 1º do art. 36 e no § 1º do art. 39 da Instrução Normativa SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022.

8.12. A verificação no SICAF ou a exigência dos documentos nele não contidos somente será feita em relação ao licitante vencedor.

8.12.1. Os documentos relativos à regularidade fiscal que constem do Termo de Referência somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.

8.12.2. Respeitada a exceção do subitem anterior, relativa à regularidade fiscal, quando a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, a verificação ou exigência do presente subitem ocorrerá em relação a todos os licitantes.



PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUDOS
R.Sete de Setembro, 650 - Centro, Agudos - SP, 17120-001

8.13. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para (Lei 14.133/21, art. 64, e IN 73/2022, art. 39, §4º):

8.13.1. Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

8.13.2. Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

8.14. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

8.15. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, a pregoeira examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital.

8.16. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

8.17. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação (art. 4º do Decreto nº 8.538/2015).

8.18. Quando a fase de habilitação anteceder a de julgamento e já tiver sido encerrada, não caberá exclusão de licitante por motivo relacionado à habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.

9. DOS RECURSOS:

9.1. Declarado o vencedor e decorrida a fase de regularização fiscal e trabalhista da licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, se for o caso, será concedido prazo mínimo de 20 (vinte) minutos, para que qualquer licitante manifeste a intenção de

recorrer, de forma motivada, isto é, indicando contra qual (is) decisão (ões) pretende recorrer e por quais motivos, em campo próprio do sistema.



PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUDOS
R. Sete de Setembro, 650 - Centro, Agudos - SP, 17120-001

9.1.1. Havendo quem se manifeste, caberá a Agente de Contratação/Pregoeira verificar a tempestividade e a existência de motivação da intenção de recorrer, para decidir se admite ou não o recurso, fundamentadamente.

9.1.2. Nesse momento a Agente de Contratação/Pregoeira não adentrará no mérito recursal, mas apenas verificará as condições de admissibilidade do recurso.

9.1.3. A falta de manifestação motivada do licitante quanto à intenção de recorrer importará a decadência desse direito.

9.2. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.3. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

9.4. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

9.4.1. A intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

9.4.2. O prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

9.4.3. Na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.

9.5. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

9.6. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

9.7. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

9.8. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição



PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUDOS
R.Sete de Setembro, 650 - Centro, Agudos - SP, 17120-001

do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

9.9. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

9.10. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

9.11. Não havendo recurso, a Pregoeira adjudicará o objeto ao licitante vencedor e encaminhará o procedimento à autoridade superior para homologação.

9.12. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados na Sede da Prefeitura Municipal de Agudos/SP, sito: Av. Celidonio Neto, 165 -CENTRO – Agudos/SP.

10. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES:

10.2. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

10.2.1. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pela pregoeira durante o certame; **10.2.2.** Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não manter a proposta em especial quando:

10.2.2.1. Não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

10.2.2.2. Recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

10.2.2.3. Pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou

10.2.2.4. Deixar de apresentar amostra;

10.2.2.5. Apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;

10.2.3. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta; recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

10.2.4. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;



PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUDOS
R.Sete de Setembro, 650 - Centro, Agudos - SP, 17120-001

10.2.5. Fraudar a licitação;

10.2.6. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

10.2.6.1. Agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

10.2.6.2. Induzir deliberadamente a erro no julgamento;

10.2.6.3. Apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

10.2.7. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação

10.2.8. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.

10.3. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

10.3.1 Advertência;

10.3.2 Multa;

10.3.3 Impedimento de licitar e contratar e

10.3.4 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

10.4. Na aplicação das sanções serão considerados:

10.4.1. A natureza e a gravidade da infração cometida.

10.4.2. As peculiaridades do caso concreto;

10.4.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

10.4.4. Os danos que dela provierem para a Administração Pública;

10.4.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.



PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUDOS

R.Sete de Setembro, 650 - Centro, Agudos - SP, 17120-001

10.5. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis, a contar da comunicação oficial.

10.5.1. Para as infrações previstas nos itens 10.2.1, 10.2.2 e 10.2.3, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.

10.5.2. Para as infrações previstas nos itens 10.2.4, 10.2.5, 10.2.6, 10.2.7 e 10.2.8, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.

10.6. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

10.7. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

10.8. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 10.2.1, 10.2.2 e 10.2.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

10.9. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 10.2.4, 10.2.5, 10.2.6, 10.2.7 e 10.2.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 10.2.1, 10.2.2 e 10.2.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.

10.10. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 10.2.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor

do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do art. 45, §4º da IN SEGES/ME n.º 73, de 2022.

10.11. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o



PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUDOS

R.Sete de Setembro, 650 - Centro, Agudos - SP, 17120-001

adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

10.12. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a

10.13. reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

10.14. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

10.15. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

10.16. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

11 DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO:

11.2. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

11.3. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

11.4. A impugnação e/ou pedido de esclarecimento deverão ser realizados por forma eletrônica, através do e-mail: licitacao@agudos.sp.gov.br, ou através da plataforma de pregão eletrônico <https://agudos.licitapp.com.br>.

11.5. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.



PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUDOS

R.Sete de Setembro, 650 - Centro, Agudos - SP, 17120-001

11.5.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação. 11.6. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

12 DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

12.2. A ata da sessão pública ficará no sistema eletrônico.

12.3. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pela Pregoeira.

12.4. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

12.5. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

12.6. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

12.7. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

12.8. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

12.9. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

12.10. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

12.11. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e endereço eletrônico www.agudos.sp.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUDOS
R.Sete de Setembro, 650 - Centro, Agudos - SP, 17120-001

12.12. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

12.12.1. ANEXO I - Termo de Referência

12.12.2. ANEXO II - Modelo Padrão de Proposta de Preços;

12.12.3. ANEXO III - Modelo de Declaração Unificada

12.12.4. ANEXO IV - Minuta de Contrato

12.12.5. ANEXO V – Modelo de Planilha de Formação de Preços

Agudos, 19 de maio de 2026.

RAFAEL LIMA FERNANDES
PREFEITO MUNICIPAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUDOS
R. Sete de Setembro, 650 - Centro, Agudos - SP, 17120-001

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

IDENTIFICAÇÃO	INFORMAÇÕES
Modalidade	Pregão Eletrônico
Critério de Julgamento	Menor Preço Global
Valor Mensal Estimado	R\$ 874.309,75
Valor Anual Estimado	R\$ 10.491.717,00

1. OBJETO

1.1. Definição do objeto

Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços continuados de limpeza, conservação e higienização de instalações, manutenção de vias e logradouros públicos, cozinheiro industrial e auxiliar de cozinha, com regime de dedicação exclusiva de mão de obra, incluindo como obrigação acessória o fornecimento de sistema informatizado de gestão operacional e de dispositivos móveis para controle de presença e fiscalização contratual, a serem executados nas dependências das Secretarias Municipais e suas unidades vinculadas da Prefeitura Municipal de Agudos/SP.

O sistema informatizado de gestão operacional, bem como os dispositivos móveis necessários ao seu uso, constitui obrigação acessória e instrumental, destinada a viabilizar a execução, o controle e a fiscalização dos serviços, devendo seus custos estar integralmente contemplados na proposta, não se caracterizando fornecimento autônomo de bens.

1.2. Natureza do objeto

Os serviços objeto desta contratação são classificados como serviços comuns de natureza continuada, nos termos do art. 6º, inciso XVII, da Lei nº 14.133/2021, por possuírem padrões de desempenho e qualidade objetivamente definidos neste Termo de Referência, sendo sua execução dependente de mão de obra intensiva com dedicação exclusiva. A contratação se enquadra na modalidade Pregão Eletrônico, com critério de julgamento de Menor Preço Global.

A contratação será realizada em lote único, abrangendo todas as funções e postos de trabalho necessários. O parcelamento é inviável técnica e economicamente pelos seguintes fundamentos, constantes do ETP (art. 47, § 1º, da Lei nº 14.133/2021):



PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUDOS

R.Sete de Setembro, 650 - Centro, Agudos - SP, 17120-001

- a) os serviços são de mesma natureza — terceirização de mão de obra — e devem ser executados de forma integrada nas diversas unidades da Administração;
- b) há interdependência operacional entre as funções, notadamente a cadeia de responsabilidade sanitária entre cozinheiros e auxiliares de cozinha;
- c) o fracionamento aumentaria os custos administrativos de gestão contratual, dificultaria a padronização e a fiscalização, e eliminaria a economia de escala;
- d) a segregação objetiva do objeto sem risco ao conjunto é impraticável.

1.3. Unidades requisitantes

Requisitam a presente contratação as seguintes unidades administrativas da Prefeitura Municipal de Agudos/SP: Secretaria Municipal de Saúde; Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura; Secretaria Municipal de Educação; Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania; Secretaria Municipal de Esporte e Lazer; e Administração do Distrito de Domélia.

1.4. Quantitativos

A contratação abrangerá 131 (cento e trinta e um) postos de trabalho, distribuídos conforme tabela abaixo. Os adicionais de insalubridade foram atribuídos com base na natureza das atividades e nos locais onde serão exercidas, nos termos da NR-15 do Ministério do Trabalho e Emprego, e constituem estimativa técnica, podendo ser revistos mediante laudo técnico durante a execução contratual, com possibilidade de reequilíbrio econômico-financeiro:

FUNÇÃO	INSALUBRIDADE	QUANTIDADE
Auxiliar de Limpeza	40%	31
Auxiliar de Limpeza	Sem	31
Serviços Gerais – Manutenção Urbana	40%	18
Cozinheiro Industrial	40%	29
Auxiliar de Cozinha	20%	22
TOTAL DE POSTOS:		131

1.5. Alinhamento com o planejamento institucional

A presente contratação consta regularmente do Plano de Contratações Anual (PCA) do exercício de 2026, em cumprimento ao art. 12, inciso VII, da Lei nº 14.133/2021, e visa substituir definitivamente o Contrato Emergencial, com vigência até 13 de junho de 2026, garantindo a continuidade ininterrupta dos serviços públicos essenciais.



1.6. Prazo de vigência e possibilidade de prorrogação

O contrato terá vigência inicial de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, até o limite máximo de 10 (dez) anos, nos termos do art. 107 da Lei nº 14.133/2021, desde que: haja manifestação expressa e justificada da Administração; a avaliação de desempenho da Contratada seja satisfatória; estejam cumpridas integralmente as obrigações contratuais, trabalhistas e fiscais; sejam mantidas as condições de habilitação; seja comprovada a vantajosidade econômica mediante pesquisa de mercado; e exista disponibilidade orçamentária e financeira.

2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

2.1. Referência aos estudos técnicos preliminares

A presente contratação foi precedida da elaboração do Documento de Formalização da Demanda (DFD) e do Estudo Técnico Preliminar (ETP), nos termos dos arts. 12, inciso VII, e 18 da Lei nº 14.133/2021, os quais integram o processo administrativo.

2.2. Necessidade da contratação e interesse público envolvido

A execução dos serviços objeto desta contratação constitui atividade permanente e indispensável ao funcionamento regular da Administração Pública Municipal de Agudos/SP, abrangendo funções operacionais de apoio em setores estratégicos como saúde, educação, assistência social, manutenção urbana e administração geral. A necessidade foi identificada e formalizada pelas seguintes unidades requisitantes: Secretaria Municipal de Saúde, Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura, Secretaria Municipal de Educação, Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania, Secretaria Municipal de Esporte e Lazer e Administração do Distrito de Domélia.

A contratação visa assegurar a continuidade dos serviços públicos essenciais após o término do Contrato Emergencial nº 030/2025, com vigência até 13 de junho de 2026, celebrado em caráter excepcional com fundamento no art. 75, inciso VIII, da Lei nº 14.133/2021. A manutenção da força de trabalho terceirizada é imprescindível para garantir o funcionamento adequado de:

- a)** unidades de saúde, onde a limpeza e higienização são essenciais à segurança sanitária e prevenção de infecções;
- b)** unidades escolares, onde os serviços de merenda e limpeza impactam diretamente o direito à alimentação adequada e ao ambiente educacional saudável;
- c)** equipamentos de assistência social, que atendem populações vulneráveis;
- d)** manutenção urbana de vias, praças, jardins e logradouros; e
- e)** sede administrativa municipal e demais unidades.



PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUDOS

R.Sete de Setembro, 650 - Centro, Agudos - SP, 17120-001

2.3. Déficit estrutural e inviabilidade de execução direta

O Município de Agudos/SP apresenta déficit estrutural histórico de servidores efetivos para o desempenho de funções operacionais de apoio, decorrente de práticas administrativas consolidadas ao longo de mais de duas décadas. A reversão desse cenário exige mudanças estruturais profundas — incluindo realização de concursos públicos, reestruturação do quadro de pessoal, adequação aos limites da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC nº 101/2000) e análise de impacto previdenciário —, que demandam planejamento estratégico de longo prazo e são inviáveis de concretizar no curto ou médio prazo. A execução direta pela Administração também demandaria processo de concurso público incompatível com a continuidade dos serviços. A contratação de empresa especializada com dedicação exclusiva de mão de obra constitui, portanto, a única alternativa viável, legal e segura para garantir o funcionamento pleno da Administração Municipal.

2.4. Compatibilidade com terceirização e natureza das atividades

As atividades objeto desta contratação são classificadas como atividades-meio, de natureza operacional e de apoio administrativo, não constituindo atividades finalísticas exclusivas de Estado, cuja terceirização é amplamente admitida pela jurisprudência consolidada (Súmula 331 do TST e orientações do TCU e TCE-SP). A terceirização observa rigorosamente os parâmetros da Lei nº 14.133/2021, assegurando-se: ausência de subordinação direta entre a Administração e os trabalhadores; responsabilidade integral da contratada pelos encargos trabalhistas, previdenciários e fiscais; dedicação exclusiva dos profissionais às atividades contratadas; e supervisão técnica pela empresa contratada, com fiscalização pela Administração quanto aos resultados.

2.5. Levantamento de mercado e justificativa da solução escolhida

O ETP demonstrou que a terceirização com dedicação exclusiva de mão de obra é a solução técnica e economicamente mais adequada para o atendimento da necessidade identificada, pelos seguintes fundamentos:

a) Inviabilidade de execução direta: não há viabilidade de execução direta por servidores públicos no curto ou médio prazo, em razão do déficit estrutural histórico do quadro de pessoal municipal e da impossibilidade de realização de concurso público em tempo compatível com a continuidade dos serviços.

b) Adequação ao mercado: o mercado de prestação de serviços de limpeza e alimentação institucional é amplo, competitivo e com padronização objetiva de desempenho e qualidade, atendendo à definição de serviço comum prevista no art. 6º, inciso XIII, da Lei nº 14.133/2021, com histórico de 20 a 30 licitantes em certames similares.

c) Estimativa de valor: a pesquisa de preços foi realizada em conformidade com o art. 23 da Lei nº 14.133/2021, mediante a combinação de 4 (quatro) fontes independentes: (i) pesquisa direta com 3 (três) fornecedores especializados, mediante solicitação formal de cotação (art. 23, §1º, IV); (ii) consulta ao CADTERC – Volume 03 (Limpeza, data-base



PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUDOS

R.Sete de Setembro, 650 - Centro, Agudos - SP, 17120-001

janeiro/2025) e Volume 09 (Nutrição e Alimentação, data-base junho/2025), atualizado pelo INPC/IBGE acumulado em 2025 (3,90%), nos termos do art. 23, §1º, II; e (iii) composição de custos por planilha detalhada, contemplando salários, encargos sociais, benefícios, uniformes, EPIs, custos administrativos, lucro e tributos. O valor estimado por posto foi calculado pela média aritmética simples entre as 4 fontes, resultando em valor mensal estimado de R\$ 854.330,50 e valor anual estimado de R\$ 10.491.717,00, conforme memória de cálculo e planilha juntadas ao processo.

d) Lote único: a contratação em lote único é economicamente mais vantajosa, conforme fundamentado no item 1.2 deste Termo de Referência.

2.6. Fundamentação legal

A contratação fundamenta-se nos seguintes dispositivos: Lei Federal nº 14.133/2021, especialmente arts. 6º, XVI, XXIII, 11 a 32, 40 a 71 e 89 a 136; Lei Complementar nº 101/2000, quanto aos limites de despesa com pessoal; Decreto-Lei nº 5.452/1943 (CLT) e legislação trabalhista correlata; Convenção Coletiva de Trabalho da categoria profissional vigente; Súmula 331 do TST; e orientações normativas do TCE-SP e jurisprudência consolidada do STF e TCU sobre terceirização de atividades-meio na Administração Pública.

2.7. Posicionamento conclusivo sobre adequação da contratação

O ETP concluiu pela plena viabilidade técnica e econômica da contratação, confirmando que a solução escolhida — terceirização com dedicação exclusiva de mão de obra, mediante Pregão Eletrônico, critério de menor preço global — é a que melhor atende ao interesse público, garante a continuidade dos serviços essenciais, promove a competição isonômica entre fornecedores e assegura a economicidade na aplicação dos recursos públicos municipais, em estrito cumprimento ao art. 18, §1º, inciso XIII, da Lei nº 14.133/2021.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO — CICLO DE VIDA DO OBJETO

3.1. Natureza e escopo da solução

A solução adotada consiste na terceirização de serviços continuados com regime de dedicação exclusiva de mão de obra, abrangendo as funções de Auxiliar de Limpeza, Serviços Gerais de Manutenção Urbana, Cozinheiro Industrial e Auxiliar de Cozinha, totalizando 131 postos de trabalho distribuídos nas unidades das Secretarias Municipais requisitantes. Integra o objeto, como obrigação acessória e instrumental da Contratada, sem ônus adicional para a Contratante: (i) a disponibilização de sistema informatizado de gestão operacional (software) com as funcionalidades especificadas no item 6 deste Termo de Referência; e (ii) o fornecimento de até 40 (quarenta) aparelhos celulares (smartphones) configurados com o respectivo aplicativo mobile, na proporção de 1 (um) dispositivo por local de prestação de serviços, destinados ao controle de presença por geolocalização e ao registro de ocorrências.



PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUDOS

R.Sete de Setembro, 650 - Centro, Agudos - SP, 17120-001

3.2. Fase de mobilização — início do contrato

Após a assinatura do contrato e antes do início da prestação dos serviços, a Contratada deverá adotar as seguintes providências de mobilização: (a) alocação dos 131 profissionais nas unidades definidas pela Contratante, devidamente uniformizados e identificados por crachá; (b) fornecimento e configuração dos dispositivos móveis em todos os locais de prestação de serviços, com prazo máximo de entrega coincidente com o início da execução; (c) realização de treinamento inicial dos fiscais e gestores designados pela Contratante para uso do sistema de gestão operacional, com duração mínima de 2 (duas) horas, em até 10 (dez) dias corridos após a assinatura do contrato; (d) instalação ou comprovação de estrutura operacional local no Município de Agudos/SP, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da assinatura, conforme exigência do item 10 deste Termo de Referência; e (e) apresentação da garantia de execução contratual no prazo de até 10 (dez) dias contados da assinatura.

3.3. Fase de execução — vigência contratual

Durante toda a vigência, os serviços serão executados em regime de dedicação exclusiva de mão de obra, com jornada de 44 (quarenta e quatro) horas semanais, cumpridas exclusivamente em período diurno, nas dependências das unidades municipais requisitantes, sob supervisão e fiscalização permanente da Administração. A execução observará os procedimentos operacionais definidos pela Contratante, os protocolos sanitários aplicáveis a cada tipo de unidade e as normas de segurança do trabalho vigentes.

Os materiais, insumos e equipamentos necessários à execução dos serviços serão fornecidos pela Contratante. À Contratada incumbirá o fornecimento de uniformes completo, EPIs exigidos pelas normas regulamentadoras de segurança do trabalho, crachás de identificação e os dispositivos móveis para controle operacional.

A Contratada deverá manter, durante toda a vigência: estrutura operacional local no Município com banco de profissionais disponíveis para substituições em até 24 (vinte e quatro) horas; cumprimento rigoroso das obrigações trabalhistas, previdenciárias e fiscais dos empregados alocados; e plena disponibilidade e funcionamento do sistema de gestão operacional, com suporte técnico em dias úteis das 08h às 20h, observado o Acordo de Nível de Serviço (SLA) estabelecido no item 6 deste Termo de Referência.

3.4. Economicidade ao longo do ciclo de vida

A solução adotada gera economia ao longo de todo o ciclo de vida contratual pelos seguintes fatores: (a) eliminação dos custos fixos estruturais que a execução direta pela Administração implicaria — concurso público, criação de cargos, encargos previdenciários do regime estatutário e incremento permanente da folha de pagamento —, convertendo-os em despesa variável ajustável às necessidades reais; (b) economia de escala decorrente do lote único, com diluição dos custos administrativos da contratada em um único objeto; (c) possibilidade de prorrogação por até 10 (dez) anos, nos termos do art. 107 da Lei nº



PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUDOS

R.Sete de Setembro, 650 - Centro, Agudos - SP, 17120-001

14.133/2021, reduzindo a frequência e os custos de processos licitatórios e preservando a estabilidade operacional; e (d) ambiente de ampla competição no Pregão Eletrônico, com histórico de 20 a 30 licitantes em certames similares, tendendo a resultar em preços inferiores aos valores de referência.

3.5. Prorrogações contratuais

O contrato poderá ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos até o limite máximo de 10 (dez) anos, nos termos do art. 107 da Lei nº 14.133/2021, condicionadas as prorrogações à: manifestação expressa e justificada da Administração; avaliação satisfatória do desempenho da Contratada no período anterior; cumprimento integral das obrigações contratuais, trabalhistas e fiscais; manutenção das condições de habilitação; comprovação de vantajosidade econômica mediante pesquisa de mercado atualizada; e existência de disponibilidade orçamentária e financeira. A cada prorrogação, a garantia de execução contratual deverá ser renovada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias do vencimento.

3.6. Fase de encerramento e desmobilização

Ao término da vigência contratual — por decurso do prazo, não prorrogação ou rescisão —, a Contratada deverá promover desmobilização ordenada dos profissionais, com quitação integral das verbas trabalhistas e rescisórias devidas, sob fiscalização rigorosa da Administração. A transição para eventual novo contrato será planejada com antecedência mínima de 90 (noventa) dias, para assegurar a continuidade ininterrupta dos serviços públicos. A garantia contratual poderá ser executada para cobertura de verbas rescisórias inadimplidas, nos termos do art. 139 da Lei nº 14.133/2021. A Contratada deverá ainda proceder ao recolhimento de todos os dispositivos móveis fornecidos e sua destinação ambientalmente adequada, em conformidade com a Política Nacional de Resíduos Sólidos (Lei nº 12.305/2010) e as normas de logística reversa aplicáveis a equipamentos eletroeletrônicos.

3.7. Impactos ambientais e medidas mitigadoras

Os serviços possuem baixo potencial de impacto ambiental significativo. As seguintes medidas mitigadoras serão exigidas durante toda a execução: (a) resíduos: correto acondicionamento e separação de resíduos comuns, recicláveis e orgânicos, em conformidade com as normas municipais de coleta seletiva; (b) produtos químicos: uso exclusivo de saneantes registrados na ANVISA, preferencialmente biodegradáveis, com treinamento dos profissionais para manuseio seguro e descarte adequado de embalagens; (c) água e energia: adoção de práticas de uso consciente e racional durante a execução, evitando desperdícios; e (d) dispositivos eletrônicos: destinação ambientalmente adequada dos aparelhos ao término do contrato, com logística reversa a cargo da Contratada.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO



PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUDOS

R.Sete de Setembro, 650 - Centro, Agudos - SP, 17120-001

4.1. Requisitos relativos à empresa contratada e verificação de conformidade da proposta

4.1.1. Habilitação jurídica

Comprovação de existência jurídica da pessoa e, quando aplicável, dos poderes de representação do signatário, mediante apresentação do ato constitutivo, estatuto ou contrato social registrado, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores, conforme o tipo societário, nos termos do art. 66 da Lei nº 14.133/2021. Os documentos deverão estar acompanhados da última alteração ou da consolidação devidamente registrada.

4.1.2. Regularidade fiscal, social e trabalhista

Serão exigidos, nos termos do art. 68 da Lei nº 14.133/2021: inscrição no CNPJ; inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal compatível com o objeto; certidão conjunta negativa de débitos relativos a tributos federais e à Dívida Ativa da União; certidão de regularidade perante a Fazenda Estadual da sede do licitante; certidão de regularidade perante a Fazenda Municipal da sede do licitante; certidão de regularidade relativa ao FGTS; Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT); e declaração de cumprimento ao inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal (vedação ao trabalho infantil).

4.1.3. Qualificação econômico-financeira

Nos termos do art. 69 da Lei nº 14.133/2021, serão exigidos balanço patrimonial, DRE e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante, atendimento a índices de liquidez e solvência, comprovação de capital mínimo ou patrimônio líquido mínimo, e declaração de compromissos assumidos, tudo conforme parâmetros, fórmulas e condições detalhados no Edital.

4.1.4. Qualificação técnica — atestado de capacidade técnico-operacional

Nos termos do art. 67, §§ 1º e 2º, da Lei nº 14.133/2021, em conformidade com o Acórdão nº 1.214/2013-TCU-Plenário e a Súmula nº 24 do TCE-SP, será exigida a apresentação de Atestado(s) de Capacidade Técnico-Operacional, expedido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando a prestação de serviços continuados com dedicação exclusiva de mão de obra, com os seguintes quantitativos mínimos por natureza de serviço, que constituem as parcelas de maior relevância e valor significativo do objeto.

4.1.5. Qualificação técnica — estrutura operacional local

Em razão da magnitude da contratação (131 postos de trabalho), da dispersão geográfica das unidades atendidas e da necessidade de substituição de profissionais em até 24 (vinte



PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUDOS

R.Sete de Setembro, 650 - Centro, Agudos - SP, 17120-001

e quatro) horas, o licitante deverá apresentar declaração, sob as penas da lei, de que: (a) possui escritório, filial ou base operacional no Município de Agudos/SP; ou (b) compromete-se a instalar e manter escritório, filial ou base operacional no Município de Agudos/SP no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da assinatura do contrato.

O requisito de estrutura operacional local tem por finalidade assegurar a continuidade e a tempestividade da execução contratual, notadamente a substituição de postos e o atendimento operacional em até 24 (vinte e quatro) horas. Não se exige a existência prévia de instalação no Município na data de abertura da sessão, admitindo-se o atendimento do requisito mediante compromisso de instalação e início de funcionamento da base operacional no prazo estabelecido, sem prejuízo do cumprimento integral dos níveis de serviço previstos neste Termo de Referência.

A comprovação documental da instalação existente ou efetivada deverá demonstrar endereço comercial em nome do contratado no Município, mediante Cartão CNPJ com endereço de filial/sede no Município, ou contrato de locação/cessão de uso de imóvel com finalidade comercial.

É expressamente vedada a utilização de endereço residencial para fins de comprovação deste requisito, ainda que registrado em nome de sócio, preposto ou representante do licitante.

A Administração reserva-se o direito de realizar visita de verificação ao endereço declarado, a critério da Administração, previamente à assinatura do contrato ou durante a execução.

O descumprimento do prazo de instalação impedirá a assinatura do contrato ou, se já assinado, caracterizará inadimplemento contratual, sujeitando o contratado às sanções previstas neste Termo de Referência e no contrato.

4.1.6. Vistoria ou declaração de conhecimento das condições de execução

Nos termos do art. 63 da Lei nº 14.133/2021, o licitante classificado em primeiro lugar deverá apresentar, juntamente com os documentos de habilitação, uma das seguintes opções: (a) Atestado de Vistoria emitido pela Prefeitura Municipal de Agudos/SP, comprovando a realização de vistoria prévia nos locais de execução; ou (b) Declaração de Conhecimento das Condições de Execução, por meio da qual o licitante declara ter pleno conhecimento das condições e peculiaridades do objeto e assume integralmente a responsabilidade por eventual insucesso decorrente da opção por não realizar a vistoria, renunciando expressamente ao direito de pleitear alterações contratuais sob fundamento de desconhecimento das condições locais. A não apresentação de uma das opções acarretará a inabilitação do licitante.

4.1.7. Documentação complementar — declarações do sistema

Antes de registrar e enviar a proposta no sistema eletrônico, o licitante deverá assinalar as declarações exigidas pelo portal do pregão, relativas a: concordância com os termos do ato



PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUDOS

R.Sete de Setembro, 650 - Centro, Agudos - SP, 17120-001

convocatório; integralidade dos custos trabalhistas na proposta (art. 63, §1º, da Lei nº 14.133/2021); inexistência de impedimento à habilitação; vedação ao trabalho infantil (art. 7º, XXXIII, da CF/88); ciência das condições locais de execução; vedação ao tratamento desumano ou degradante (art. 1º, III e IV, e art. 5º, III, da CF/88); cumprimento das exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência, reabilitado da Previdência Social e aprendiz; e, quando aplicável, opção pelo tratamento diferenciado previsto na Lei Complementar nº 123/2006.

4.2. Requisitos relativos à mão de obra alocada

Os profissionais alocados deverão possuir a seguinte qualificação mínima por função:

FUNÇÃO	ESCOLARIDADE MÍNIMA	REQUISITOS ESPECÍFICOS
Auxiliar de Limpeza	Ensino Fundamental incompleto	Conhecimentos básicos de técnicas de limpeza, uso de produtos químicos e normas de segurança
Serviços Gerais – Manutenção Urbana	Ensino Fundamental incompleto	Conhecimentos básicos de manutenção de vias, uso de ferramentas e EPIs
Cozinheiro Industrial	Ensino Fundamental completo	Curso de manipulação de alimentos; experiência comprovada na função; conhecimento de boas práticas de fabricação (BPF) e normas sanitárias vigentes
Auxiliar de Cozinha	Ensino Fundamental incompleto	Curso de manipulação de alimentos; conhecimentos básicos de higiene alimentar e normas sanitárias

4.3. Requisitos relativos a uniformes e EPIs

A Contratada deverá fornecer, sem ônus adicional para a Contratante: uniformes completos para todos os profissionais alocados, com mínimo de 2 (dois) conjuntos por semestre; EPIs adequados a cada função, conforme NR-06 do Ministério do Trabalho e Emprego; crachás de identificação com nome e função; e reposição imediata de uniformes e EPIs danificados, furtados ou extraviados.



PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUDOS

R.Sete de Setembro, 650 - Centro, Agudos - SP, 17120-001

4.4. Requisitos relativos ao sistema de gestão operacional e dispositivos móveis

A Contratada deverá disponibilizar, sem ônus adicional para a Contratante: sistema informatizado de gestão operacional com as funcionalidades obrigatórias descritas no item 6 deste Termo de Referência, em pleno funcionamento desde o início da execução contratual; até 40 (quarenta) aparelhos celulares configurados com o aplicativo mobile, na proporção de 1 (um) dispositivo por local de prestação de serviços; treinamento inicial dos fiscais e gestores designados pela Administração, com duração mínima de 2 (duas) horas, em até 10 (dez) dias corridos após a assinatura do contrato; e suporte técnico durante toda a vigência contratual, observado o Acordo de Nível de Serviço (SLA) definido no item 6 deste Termo de Referência.

4.5. Vedações

É expressamente vedado, nos termos do art. 48 da Lei nº 14.133/2021: fixar salário inferior ao definido em lei, convenção coletiva ou ato normativo; estabelecer vínculo de subordinação direta entre a Administração e os trabalhadores terceirizados; definir forma de pagamento mediante exclusivo reembolso dos salários pagos; demandar a funcionário da Contratada a execução de tarefas fora do escopo contratual; e praticar quaisquer atos de ingerência na administração interna da Contratada.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1. Regime de execução

Os serviços serão executados em regime de dedicação exclusiva de mão de obra, nos termos do art. 6º, inciso XVI, da Lei nº 14.133/2021, com os profissionais alocados permanentemente nas dependências das unidades municipais requisitantes, sem compartilhamento de recursos humanos com outros contratos da Contratada. A supervisão técnica da equipe incumbe à Contratada; a fiscalização dos resultados e do cumprimento das obrigações contratuais incumbe à Contratante.

5.2. Local de prestação dos serviços

Os serviços serão prestados nas dependências das Secretarias Municipais e suas unidades vinculadas, incluindo unidades de saúde, escolas municipais, equipamentos de assistência social, sede administrativa, garagens, vias públicas, praças, jardins, Distrito de Domélia e demais unidades conforme demanda. A alocação dos postos de trabalho por unidade será definida pela Contratante, podendo haver remanejamento interno durante a execução contratual — inclusive entre secretarias e unidades —, sem que isso caracterize alteração do objeto ou enseje revisão de valores, desde que preservado o quantitativo total de 131 postos contratados.

5.3. Jornada de trabalho



PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUDOS

R. Sete de Setembro, 650 - Centro, Agudos - SP, 17120-001

A jornada será de 44 (quarenta e quatro) horas semanais, cumpridas exclusivamente em período diurno, distribuídas em turnos conforme necessidade operacional de cada unidade, respeitando-se os limites legais estabelecidos pela CLT e as disposições da Convenção Coletiva de Trabalho da categoria. O controle de frequência e assiduidade será realizado por meio do sistema informatizado de gestão operacional descrito no item 6 deste Termo de Referência, mediante registro de presença com verificação de geolocalização, devendo a Contratada apresentar relatórios mensais de frequência para fins de medição e pagamento.

5.4. Início da execução

A execução dos serviços terá início na data fixada na Ordem de Serviço emitida pela Contratante, após a assinatura do contrato e o cumprimento das providências de mobilização previstas no item 3.2 deste Termo de Referência. No início da execução, a Contratada deverá apresentar à Contratante a relação nominal dos profissionais alocados em cada unidade, com respectivas funções, documentos de identificação e comprovantes de qualificação exigidos para cada cargo.

5.5. Substituição de profissionais

A Contratada deverá substituir, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer profissional que: (a) falte ao trabalho, seja por ausência justificada ou injustificada; (b) seja afastado por doença, licença ou qualquer outro motivo; (c) seja considerado inadequado pela fiscalização da Contratante quanto à conduta, apresentação ou desempenho; ou (d) se demita ou seja demitido. Para tanto, a Contratada deverá manter banco permanente de profissionais qualificados disponíveis para substituição imediata, viabilizado pela estrutura operacional local instalada no Município de Agudos/SP. O não atendimento do prazo de substituição sujeitará a Contratada às penalidades e glosas previstas neste Termo de Referência.

5.6. Responsabilidades da Contratada na execução

Constituem obrigações da Contratada durante a execução: manter os profissionais nos locais e horários predeterminados pela Contratante; apresentar os profissionais devidamente uniformizados, identificados por crachá e portando os EPIs exigidos para cada função; responsabilizar-se integralmente por todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais dos empregados alocados, nos termos do art. 121 da Lei nº 14.133/2021; manter supervisão constante sobre os profissionais, garantindo qualidade e regularidade dos serviços; instruir os profissionais quanto às normas internas das unidades e às atividades a serem desempenhadas, vedando a execução de tarefas fora do escopo contratual; manter preposto acessível nos locais de prestação de serviço para representá-la perante a Contratante; relatar à fiscalização toda irregularidade verificada; fornecer mensalmente, ou quando solicitado, os comprovantes de cumprimento das obrigações previdenciárias, FGTS e pagamento de salários e benefícios dos profissionais alocados, nos termos do art. 50 da Lei nº 14.133/2021; zelar pela conservação



PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUDOS
R. Sete de Setembro, 650 - Centro, Agudos - SP, 17120-001

e uso adequado dos materiais, equipamentos e insumos fornecidos pela Contratante; e guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência da execução do contrato.

5.7. Responsabilidades da Contratante na execução

Constituem obrigações da Contratante durante a execução: fornecer todos os materiais, insumos e equipamentos necessários à execução dos serviços, conforme distribuição de responsabilidades abaixo especificada; exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços por servidor(es) formalmente designado(s); notificar a Contratada por escrito de eventuais imperfeições, fixando prazo para correção; pagar à Contratada o valor resultante da prestação dos serviços, no prazo e condições estabelecidos; efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da fatura; não praticar atos de ingerência na administração interna da Contratada, vedando-se expressamente o exercício de poder de mando sobre os empregados da Contratada, o direcionamento de contratação de pessoas, e o desvio de funções; fornecer por escrito as informações necessárias ao desenvolvimento dos serviços; e fiscalizar mensalmente o cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e do FGTS.

5.8. Fornecimento de materiais, insumos e equipamentos

5.8.1. Responsabilidade da Contratante

A Contratante será responsável pelo fornecimento de todos os materiais, insumos e equipamentos necessários à execução dos serviços, incluindo, conforme a função exercida: materiais de limpeza e produtos saneantes devidamente registrados na ANVISA, preferencialmente biodegradáveis; ferramentas, máquinas e equipamentos para manutenção de vias públicas e logradouros; e gêneros alimentícios, utensílios e equipamentos de cozinha industrial, conforme cardápio e planejamento nutricional definidos pela Contratante. A Contratante designará responsável pelo planejamento, requisição tempestiva e controle de estoque de materiais e insumos em cada unidade, garantindo o regular abastecimento necessário à execução dos serviços.

5.8.2. Responsabilidade da Contratada

A Contratada será responsável pelo fornecimento de: uniformes completos para todos os profissionais alocados (mínimo de 2 conjuntos semestrais por profissional); EPIs adequados a cada função conforme NR-06; crachás de identificação; reposição imediata de uniformes e EPIs danificados, furtados ou extraviados; até 40 (quarenta) aparelhos celulares configurados com o aplicativo mobile do sistema de gestão operacional, na proporção de 1 (um) dispositivo por local de prestação de serviços, com manutenção, reposição em até 24 horas em caso de defeito ou extravio, e destinação ambientalmente adequada ao término do contrato.

5.9. Atividades por função



PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUDOS

R.Sete de Setembro, 650 - Centro, Agudos - SP, 17120-001

5.9.1. Auxiliar de Limpeza: executar serviços de limpeza, conservação e higienização de instalações, mobiliários e equipamentos das unidades públicas; realizar limpeza e desinfecção de sanitários; recolher, acondicionar e separar resíduos conforme coleta seletiva; limpar pisos, paredes, tetos, portas, janelas, vidraças e móveis; abastecer sanitários com insumos fornecidos pela Contratante; zelar pela conservação dos materiais e equipamentos; e comunicar imediatamente à supervisão qualquer irregularidade ou necessidade de reposição.

5.9.2. Serviços Gerais – Manutenção Urbana: executar serviços de conservação e limpeza de vias públicas, praças, jardins e logradouros; realizar roçagem, varrição, remoção de entulhos e detritos; apoiar atividades de manutenção urbana conforme demanda da Secretaria de Obras; utilizar corretamente os EPIs exigidos para atividades em ambiente externo; e comunicar à supervisão quaisquer irregularidades ou riscos identificados nas vias.

5.9.3. Cozinheiro Industrial: planejar e executar o preparo de refeições conforme cardápio e orientação nutricional definidos pela Contratante; controlar o estoque de ingredientes fornecidos; verificar a qualidade dos gêneros alimentícios recebidos, recusando formalmente aqueles em desconformidade com os padrões sanitários, com registro no sistema de gestão operacional e comunicação imediata à fiscalização; zelar pela higiene e segurança alimentar em todas as etapas do preparo; operar equipamentos e maquinários de cozinha de forma segura; orientar os auxiliares de cozinha; e manter a organização e limpeza da cozinha e equipamentos.

5.9.4. Auxiliar de Cozinha: auxiliar no pré-preparo e preparo de refeições sob orientação do cozinheiro; manter a ordem e limpeza da cozinha, utensílios e equipamentos; auxiliar no controle do estoque de ingredientes; zelar pela higiene e segurança alimentar; realizar a higienização de alimentos, utensílios e equipamentos; e executar demais atividades correlatas conforme orientação.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. Fiscalização e gestão

A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por servidor(es) formalmente designado(s) pela autoridade competente da Contratante, na condição de fiscal(is) e gestor do contrato, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021. O fiscal do contrato anotarà em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou defeitos observados, e informará a seus superiores, em tempo hábil, as situações que demandem decisão ou providência que ultrapassem sua competência. O gestor do contrato coordenará as atividades relacionadas à fiscalização técnica e administrativa, promovendo a comunicação entre as partes e adotando as medidas necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais.

6.2. Preposto da Contratada



PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUDOS

R.Sete de Setembro, 650 - Centro, Agudos - SP, 17120-001

Nos termos do art. 118 da Lei nº 14.133/2021, a Contratada deverá manter preposto aceito pela Administração, acessível nos locais de prestação de serviços, para representá-la durante a execução do contrato. O preposto será o interlocutor oficial entre a Contratada e a fiscalização da Contratante, responsável por receber determinações, notificações e comunicações formais, e por adotar as providências necessárias ao cumprimento das obrigações contratuais.

6.3. Sistema informatizado de gestão operacional

A fiscalização contratual será apoiada pelo sistema informatizado de gestão operacional disponibilizado pela Contratada, o qual deverá atender às seguintes funcionalidades obrigatórias, verificadas por meio de Prova de Conceito nos termos do item 8.7. deste Termo de Referência.

O sistema informatizado e os dispositivos móveis compõem o meio operacional para registro de presença, rondas, atividades e comunicação com a fiscalização, sendo exigidos para assegurar os níveis de serviço e a rastreabilidade da execução contratual.

6.3.1. Interface web e infraestrutura em nuvem: o sistema deverá possuir interface web acessível via navegador, sem necessidade de instalação de programas adicionais, operando em infraestrutura de nuvem com alta disponibilidade e armazenamento ilimitado de dados, registros, imagens e ocorrências durante toda a vigência contratual.

6.3.2. Controle de presença por geolocalização: o sistema deverá permitir o registro de presença dos profissionais mediante verificação de geolocalização, comprovando que o registro está sendo realizado no local de trabalho designado, por meio do aplicativo mobile instalado nos dispositivos fornecidos pela Contratada.

6.3.3. Acesso em tempo real para fiscal e gestor: o sistema deverá permitir a criação de perfis de usuário para os fiscais e gestores designados pela Contratante, com acesso em tempo real a todas as informações de execução, registros de presença, ocorrências e demais dados operacionais, via interface web, sem necessidade de solicitação prévia à Contratada.

6.3.4. Registro e notificação de ocorrências com evidência fotográfica e categorização: o sistema deverá permitir o registro de ocorrências com data, hora, local, descrição, identificação do responsável e captura de fotografia em tempo real — vedado o uso de imagens previamente armazenadas na galeria do dispositivo —, com notificação imediata aos fiscais e gestores da Contratante. O sistema deverá ainda permitir a classificação das ocorrências por categorias configuráveis pela Administração, exigindo classificação obrigatória no momento do registro.

6.3.5. Funcionamento offline com sincronização automática: o aplicativo mobile deverá permitir funcionamento em modo offline, com sincronização automática dos dados quando a conexão for restabelecida, garantindo a operação em unidades com conectividade intermitente, incluindo o Distrito de Domélia e equipes de manutenção urbana em campo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUDOS

R.Sete de Setembro, 650 - Centro, Agudos - SP, 17120-001

6.3.6. Funcionalidades desejáveis (não eliminatórias na Prova de Conceito): checklist de atividades executadas; relatórios gerenciais em formatos exportáveis (PDF, Excel, CSV) com dashboard de indicadores operacionais em tempo real e envio automatizado por e-mail; cadastro de funcionários e equipes com rastreabilidade de alterações; e agendamento de atividades.

Para fins de Prova de Conceito (PoC), considerar-se-ão eliminatórias exclusivamente as funcionalidades obrigatórias descritas neste item 6.3. Eventuais funcionalidades classificadas como desejáveis ou complementares não possuirão caráter eliminatório na PoC.

6.4. Acordo de Nível de Serviço (SLA) do sistema

A Contratada deverá disponibilizar suporte técnico especializado em dias úteis, das 08h às 20h, observando os seguintes prazos de atendimento:

NÍVEL	SITUAÇÃO	CRITICIDADE	PRAZO DE INÍCIO
I – Emergencial	Indisponibilidade total do sistema	Crítico	Até 2 horas
II – Alta	Uma ou mais funções essenciais inoperantes	Alto	Até 4 horas
III – Média	Erro que compromete a forma convencional de execução	Médio	Até 8 horas
IV – Baixa	Falhas que não impedem a operação principal	Baixo	Até 16 horas

Independentemente do nível, problemas que impeçam o funcionamento total do sistema deverão ser solucionados em até 24 (vinte e quatro) horas contadas do início do atendimento. Caso a solução definitiva não seja possível nesse prazo, a Contratada deverá disponibilizar solução alternativa formalmente aceita pela Contratante. Todos os chamados deverão possuir registro formal com número de protocolo, data e hora de abertura, nível de criticidade e histórico completo de tratativas, disponíveis para auditoria durante toda a vigência.

6.5. Fiscalização trabalhista e previdenciária



PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUDOS

R.Sete de Setembro, 650 - Centro, Agudos - SP, 17120-001

A fiscalização do cumprimento das obrigações trabalhistas e previdenciárias será realizada mensalmente, mediante exigência dos seguintes documentos à Contratada: folha de pagamento dos empregados alocados; guias de recolhimento do FGTS e INSS; comprovantes de pagamento de salários, vales e benefícios; Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) atualizada; e extrato do FGTS individualizado dos profissionais, quando solicitado. A Contratante poderá reter o pagamento mensal enquanto pendente a apresentação de qualquer desses documentos, nos termos do art. 121 da Lei nº 14.133/2021.

6.6. Indicadores de desempenho e qualidade

Para permitir a fiscalização objetiva e a avaliação periódica da qualidade dos serviços, serão adotados os seguintes indicadores:

INDICADOR	META	FORMA DE AFERIÇÃO	PERIODICIDADE
Taxa de presença (postos ocupados)	≥ 95%	Controle de frequência via sistema	Diária
Tempo de substituição de profissional	≤ 24 horas	Registro de ocorrências	Por evento
Conformidade de uniformes e EPIs	100%	Inspeção visual pela fiscalização	Mensal
Regularidade trabalhista e previdenciária	100%	Análise documental	Mensal
Índice de qualidade dos serviços (checklist)	≥ 85%	Auditoria técnica pela fiscalização	Mensal
Índice de satisfação dos usuários	≥ 80%	Pesquisa aplicada pela Contratante	Trimestral

O não atingimento dos indicadores implicará as seguintes consequências: resultado entre 80% e 84% no índice de qualidade — notificação formal com prazo de regularização; resultado entre 70% e 79% — aplicação de multa de 2% sobre o valor mensal do contrato; resultado inferior a 70% — multa de 5% sobre o valor mensal e possibilidade de rescisão contratual por inexecução parcial, nos termos do art. 137 da Lei nº 14.133/2021.



PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUDOS

R.Sete de Setembro, 650 - Centro, Agudos - SP, 17120-001

6.7. Reuniões de acompanhamento

A Contratante poderá convocar reuniões periódicas de acompanhamento com o preposto da Contratada, com frequência mínima trimestral, para avaliação da execução contratual, análise dos indicadores de desempenho, registro de ocorrências relevantes e adoção de medidas preventivas ou corretivas. As reuniões serão registradas em ata assinada pelos participantes e juntadas ao processo de gestão contratual.

6.8. Recebimento dos serviços

Os serviços serão recebidos mensalmente, nos termos do art. 140 da Lei nº 14.133/2021: (a) provisoriamente, pelo fiscal do contrato, mediante verificação da conformidade da execução com as exigências contratuais, com base nos registros do sistema de gestão operacional, relatórios de frequência e inspeção das unidades; e (b) definitivamente, após a análise da documentação trabalhista e previdenciária do período, confirmação do atendimento dos indicadores de desempenho e atesto formal da nota fiscal pelo gestor do contrato. O recebimento definitivo não excluirá a responsabilidade da Contratada por vícios, defeitos ou incorreções identificadas posteriormente.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

7.1. Unidade de medição

A medição dos serviços será realizada mensalmente, por posto de trabalho efetivamente ocupado no período de apuração, compreendendo as 131 (cento e trinta e uma) vagas distribuídas entre as funções de Auxiliar de Limpeza, Serviços Gerais de Manutenção Urbana, Cozinheiro Industrial e Auxiliar de Cozinha, nas unidades das Secretarias Municipais requisitantes e no Distrito de Domélia.

7.2. Instrumento de apuração

O documento primário para apuração dos postos ocupados é o relatório mensal de frequência extraído do sistema informatizado de gestão operacional, gerado a partir dos registros de presença com verificação de geolocalização realizados nos dispositivos móveis fornecidos pela Contratada — 1 (um) smartphone por local de prestação de serviços —, nos termos do item 6.3.2 deste Termo de Referência. O relatório deverá ser apresentado pela Contratada ao fiscal do contrato como condição para o faturamento do período.

7.3. Posto ocupado — definição

Para fins de medição e pagamento, considera-se posto ocupado aquele em que o profissional designado registrou presença no sistema em todos os dias úteis do período de apuração, incluindo as substituições tempestivas realizadas no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas previsto no item 5.5 deste Termo de Referência.

7.4. Glosa por posto não coberto



PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUDOS

R.Sete de Setembro, 650 - Centro, Agudos - SP, 17120-001

O posto não ocupado — por ausência não substituída dentro do prazo contratual — será descontado proporcionalmente do valor da fatura, mediante glosa calculada pela seguinte fórmula:

Valor da glosa: $\frac{\text{valor mensal do posto} \times \text{dias não cobertos}}{\text{Dias úteis do mês}}$

7.5. Glosas por descumprimento de indicadores de desempenho

Sem prejuízo das glosas por posto não coberto, o descumprimento dos indicadores previstos no item 6.6 deste Termo de Referência implicará as seguintes consequências financeiras:

- a) índice de qualidade dos serviços entre 80% e 84%: notificação formal com prazo determinado para regularização, sem glosa;
- b) índice de qualidade entre 70% e 79%: glosa de 2% (dois por cento) sobre o valor mensal faturado;
- c) índice de qualidade inferior a 70%: glosa de 5% (cinco por cento) sobre o valor mensal faturado, sem prejuízo da possibilidade de rescisão contratual por inexecução parcial, nos termos do art. 137 da Lei nº 14.133/2021.

7.6. Documentos exigidos para faturamento

A Contratada somente poderá apresentar a nota fiscal após o recebimento provisório dos serviços pelo fiscal do contrato, nos termos do item 6.8 deste Termo de Referência. Os seguintes documentos deverão ser apresentados conjuntamente com a nota fiscal:

- a) relatório mensal de frequência extraído do sistema de gestão operacional, com identificação nominal dos profissionais por unidade e por função e o quantitativo de postos ocupados no período;
- b) folha de pagamento dos empregados alocados no contrato, referente ao período de medição;
- c) guias de recolhimento do FGTS e do INSS com autenticação bancária ou comprovante eletrônico;
- d) comprovantes de pagamento de salários, vales-transporte, vales-alimentação e demais benefícios devidos conforme Convenção Coletiva de Trabalho da categoria;
- e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas — CNDT — atualizada;
- f) certidões de regularidade fiscal perante a Fazenda Federal (certidão conjunta), Estadual e Municipal, e o FGTS, devidamente atualizadas;



PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUDOS

R.Sete de Setembro, 650 - Centro, Agudos - SP, 17120-001

g) extrato individualizado do FGTS dos profissionais alocados, quando expressamente solicitado pela fiscalização.

7.6.1. O pagamento ficará suspenso enquanto pendente a apresentação de qualquer dos documentos elencados neste item, nos termos do art. 121 da Lei nº 14.133/2021, sem que o atraso decorrente da pendência documental caracterize mora da Administração ou gere direito a atualização monetária em favor da Contratada.

7.6.2. Havendo erro na nota fiscal ou nos documentos complementares, o prazo de pagamento será interrompido e reiniciado após a regularização pela Contratada, sem ônus para a Administração.

7.7. Retenção cautelar por irregularidade trabalhista ou previdenciária

Verificada, no curso da fiscalização mensal prevista no item 6.5 deste Termo de Referência, qualquer inadimplência trabalhista ou previdenciária por parte da Contratada, a Contratante poderá reter, cautelarmente, do valor da fatura correspondente, o montante necessário ao adimplemento das obrigações inadimplidas, nos termos do art. 121 da Lei nº 14.133/2021, sem que tal retenção configure mora da Administração. A retenção será comunicada formalmente à Contratada com indicação dos valores e das obrigações que a motivaram.

7.8. Retenções tributárias

A Contratante efetuará, por ocasião do pagamento, as retenções tributárias devidas sobre o valor da fatura, nos termos da legislação federal, estadual e municipal vigentes, especialmente as relativas ao ISS, CSLL, PIS/COFINS e IRPJ, conforme o enquadramento fiscal da Contratada.

7.9. Prazo e forma de pagamento

O pagamento será realizado em até 30 (trinta) dias corridos contados da apresentação da nota fiscal devidamente atestada pelo gestor do contrato, mediante crédito em conta bancária indicada pela Contratada, observada a ordem cronológica de pagamentos prevista no art. 141 da Lei nº 14.133/2021.

7.10. Atualização por mora da Administração

Em caso de atraso no pagamento por culpa exclusiva da Administração, o valor devido será acrescido de encargos moratórios calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, equivalente a 6% (seis por cento) ao ano, apurados desde a data do vencimento até a data do efetivo pagamento, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

$$I = \left(\frac{TX}{100} \right)^{\frac{1}{365}}$$

$$EM = I \times N \times VP$$



PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUDOS

R.Sete de Setembro, 650 - Centro, Agudos - SP, 17120-001

Onde: I = índice de atualização financeira; TX = percentual da taxa de juros de mora anual (6); EM = encargos moratórios; N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = valor da parcela em atraso.

Na hipótese de pagamento de juros de mora, os autos serão instruídos com as justificativas e motivos e submetidos à autoridade competente para eventual apuração de responsabilidade, nos termos do item 5.1 do Anexo XI da IN SEGES/MP nº 5/2017.

7.11. Caráter estimativo dos valores

Os valores estimados constantes do processo licitatório — R\$ R\$ 854.333,00 mensais e R\$10.491.717,00 anuais — têm caráter referencial para fins de planejamento orçamentário e não vinculam as propostas dos licitantes. A Administração reserva-se o direito de contratar por valores inferiores ao estimado, desde que demonstrada a exequibilidade da proposta, nos termos do art. 59, parágrafo único, da Lei nº 14.133/2021.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

8.1. Modalidade de licitação

A contratação será realizada mediante Pregão Eletrônico, na forma do art. 6º, inciso XLI, e art. 17 da Lei nº 14.133/2021, modalidade obrigatória para a aquisição de bens e serviços comuns. A adoção do Pregão Eletrônico justifica-se pela natureza do objeto — serviço comum de natureza continuada, nos termos do art. 6º, XIII e XV, da Lei nº 14.133/2021 —, cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos no instrumento convocatório por meio de especificações usuais de mercado.

8.2. Critério de julgamento

O critério de julgamento será o de menor preço global, nos termos do art. 33, inciso I, e art. 34 da Lei nº 14.133/2021, considerando o menor dispêndio para a Administração pelo fornecimento integral do objeto — 131 postos de trabalho — pelo período de 12 (doze) meses. A adoção do menor preço global justifica-se pela contratação em lote único, conforme fundamentado no item 1.2 deste Termo de Referência.

8.3. Modo de disputa

O modo de disputa será aberto, nos termos do art. 56, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, com apresentação de propostas e lances públicos e sucessivos decrescentes, por meio do sistema eletrônico. Após o encerramento da fase de lances, será realizada negociação com o licitante classificado em primeiro lugar, visando à obtenção de proposta mais vantajosa.

8.4. Prazo de validade das propostas

O prazo de validade das propostas será de 90 (noventa) dias, contados da data de abertura da sessão pública.



PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUDOS

R.Sete de Setembro, 650 - Centro, Agudos - SP, 17120-001

8.5. Análise de exequibilidade das propostas

Serão consideradas inexequíveis as propostas cujos valores sejam inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração, nos termos do ART. 34 DA INSTRUÇÃO NORMATIVA SEGES/ME Nº 73, DE 30 DE SETEMBRO DE 2022. Na hipótese de proposta enquadrada nesse critério, o licitante poderá demonstrar a exequibilidade mediante planilha de custos e formação de preços que comprove a viabilidade técnica e econômica da proposta, especialmente quanto ao cumprimento integral das obrigações trabalhistas, previdenciárias e dos benefícios previstos na Convenção Coletiva de Trabalho da categoria. A Administração poderá realizar diligências para verificar a exequibilidade de qualquer proposta, independentemente de se enquadrar no critério acima.

8.6. Tratamento favorecido a microempresas e empresas de pequeno porte

Tendo em vista que o valor anual estimado da contratação — R\$ 10.491.717,00 — supera o limite de receita bruta máxima para enquadramento como Empresa de Pequeno Porte previsto no art. 3º, inciso II, da Lei Complementar nº 123/2006 (R\$ 4.800.000,00), não haverá tratamento favorecido às microempresas e empresas de pequeno porte previsto nos arts. 42 a 49 daquele diploma legal, nos termos do art. 4º, §1º, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, considerando-se o valor anual do contrato conforme o §3º do art. 4º da mesma Lei.

8.7. Verificação de Conformidade da Proposta (Prova de Conceito do Software)

Verificação de conformidade técnica da proposta — Prova de Conceito do software de gestão operacional O atendimento às funcionalidades mínimas do sistema informatizado de gestão operacional será verificado mediante Prova de Conceito (PoC), nos termos do item 6 deste Termo de Referência, como etapa de verificação da conformidade da proposta do licitante classificado provisoriamente em primeiro lugar. O licitante classificado provisoriamente em primeiro lugar será convocado, via sistema eletrônico, a realizar demonstração presencial nas dependências da Prefeitura Municipal de Agudos/SP, no prazo de 3 (três) dias úteis contados da convocação, com duração máxima de 2 (duas) horas. Para aprovação, o software deverá atender obrigatoriamente a 100% das funcionalidades obrigatórias descritas no item 6.3 deste Termo de Referência. A infraestrutura necessária à demonstração é de responsabilidade exclusiva do licitante. A reprovação implicará a desclassificação do licitante por não conformidade técnica da proposta e a convocação do classificado subsequente na ordem de classificação.

A Prova de Conceito não constitui requisito de habilitação, tendo natureza jurídica de etapa de verificação da conformidade técnica da proposta, nos termos do art. 59 da Lei nº 14.133/2021. A reprovação implicará desclassificação por não conformidade da proposta,



PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUDOS

R.Sete de Setembro, 650 - Centro, Agudos - SP, 17120-001

e não inabilitação, procedendo-se à convocação do licitante subsequente na ordem de classificação para realização da mesma etapa

8.8. Participação em consórcio

Não será admitida a participação de empresas em consórcio, tendo em vista que:

- (a) o objeto é de natureza operacional simples, sem complexidade técnica que demande complementaridade de capacidades entre empresas distintas;
- (b) o mercado apresenta ampla disponibilidade de empresas individuais com capacidade suficiente para execução integral do objeto; e
- (c) a admissão de consórcio poderia comprometer a competitividade e dificultar a fiscalização da responsabilidade contratual, nos termos do art. 15, §1º, da Lei nº 14.133/2021.

8.9. Publicidade do edital

O edital será divulgado e mantido no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), nos termos do art. 54 da Lei nº 14.133/2021, com extrato publicado no Diário Oficial do Município e demais meios oficiais exigidos pela legislação. O prazo mínimo para apresentação de propostas será de 10 (dez) dias úteis, contados da data de divulgação do edital, nos termos do art. 55, inciso II, alínea "a", da Lei nº 14.133/2021.

8.10. Sequência do procedimento licitatório

O procedimento observará a seguinte sequência, nos termos do art. 17 da Lei nº 14.133/2021:

- (a) divulgação do edital;
- (b) apresentação de propostas;
- (c) abertura da sessão pública e fase de lances;
- (d) negociação com o primeiro colocado;
- (e) convocação para Prova de Conceito do software de gestão operacional, nos termos do item 8.7. deste Termo de Referência;
- (f) análise de exequibilidade, quando cabível;
- (g) fase de habilitação;
- (h) interposição e julgamento de recursos;
- (i) adjudicação; e



(j) homologação.

8.11. REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

8.11.1. Habilitação jurídica (art. 66 da Lei nº 14.133/2021)

Para fins de habilitação jurídica, o licitante deverá apresentar documentação que comprove sua existência jurídica e, quando aplicável, os poderes de representação do signatário, mediante:

- a)** Cédula de identidade, tratando-se de pessoa física não empresária;
- b)** Registro empresarial na Junta Comercial, no caso de empresário individual;
- c)** Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial, em se tratando de sociedade empresária e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição, designação ou investidura de seus administradores, quando aplicável;
- d)** Ato constitutivo devidamente registrado no Registro Civil de Pessoas Jurídicas, tratando-se de sociedade simples, acompanhado de prova da diretoria ou administração em exercício, quando aplicável;
- e)** Decreto de autorização, tratando-se de sociedade estrangeira no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;
- f)** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual (CCMEI), no caso de MEI;
- g)** Documento que comprove os poderes de representação do signatário da proposta, dos documentos de habilitação e, quando houver, do contrato a ser firmado, quando tal comprovação não puder ser verificada diretamente nos documentos anteriores.

Os documentos deverão estar acompanhados da última alteração e, quando houver, do instrumento de consolidação devidamente registrado. Na ausência de consolidação, deverão ser apresentadas as alterações pertinentes para comprovação da situação jurídica atual do licitante e de seus administradores ou representantes legais, quando aplicável.

8.11.2. Habilitação fiscal, social e trabalhista (art. 68 da Lei nº 14.133/2021)

- a)** Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) ou no CPF, conforme o caso;
- b)** Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual e/ou Municipal, relativa à sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto do certame, quando exigível;



PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUDOS

R.Sete de Setembro, 650 - Centro, Agudos - SP, 17120-001

c) Certidão Conjunta Negativa de Débitos ou Positiva com Efeito de Negativa, relativa a Tributos Federais (inclusive contribuições sociais) e à Dívida Ativa da União, emitida pela Receita Federal do Brasil e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional;

d) Certidão de regularidade de débitos com a Fazenda Estadual da sede do licitante. Para licitantes com sede no Estado de São Paulo, deverão ser apresentadas cumulativamente: Certidão Negativa de Débitos do ICMS, emitida pela Secretaria da Fazenda e Planejamento do Estado de São Paulo, e Certidão de Regularidade da Dívida Ativa Estadual, emitida pela Procuradoria Geral do Estado de São Paulo. Caso a empresa não seja contribuinte do ICMS, será aceita Certidão de Não Contribuinte emitida pela Secretaria da Fazenda e Planejamento do Estado de São Paulo, juntamente com a certidão da Procuradoria Geral do Estado de São Paulo;

e) Certidão de regularidade de débito com a Fazenda Municipal da sede do licitante, relativa aos tributos mobiliários e incidentes sobre o objeto desta licitação;

f) Certidão de regularidade de débito para com o FGTS, emitida pela Caixa Econômica Federal;

g) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) ou Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas com Efeito de Negativa, emitida pelo Tribunal Superior do Trabalho.

8.11.3. Qualificação técnica (art. 67 da Lei nº 14.133/2021)

8.11.3.1. Atestado de capacidade técnico-operacional

Atestado(s) de capacidade técnico operacional, emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove(m) a aptidão do licitante para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto desta contratação, demonstrando experiência na prestação de serviços continuados com dedicação exclusiva de mão de obra, contemplando a execução de parcelas de maior relevância e valor significativo do objeto, consistentes nas seguintes naturezas de serviço e quantitativos mínimos:

TIPO DE SERVIÇO	QUANTIDADE DO CONTRATO	MÍNIMO EXIGIDO (50%)
Auxiliar de Limpeza	62 postos	31 postos
Serviços Gerais – Manutenção Urbana	18 postos	9 postos



PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUDOS
R. Sete de Setembro, 650 - Centro, Agudos - SP, 17120-001

TIPO DE SERVIÇO	QUANTIDADE DO CONTRATO	MÍNIMO EXIGIDO (50%)
Cozinheiro Industrial	29 postos	14 postos
Auxiliar de Cozinha	22 postos	11 postos

Para fins de compatibilidade em quantidades, os atestados deverão comprovar os quantitativos mínimos acima, admitida a comprovação por um único atestado ou pela soma de atestados que, em conjunto, atendam às quantidades mínimas exigidas para cada natureza de serviço.

Para fins de compatibilidade em prazos, os atestados deverão comprovar a execução dos serviços por período mínimo de 6 (seis) meses, admitida a comprovação por períodos sucessivos, ainda que não concomitantes, desde que demonstrada a continuidade e a efetiva prestação dos serviços.

Os atestados deverão conter, no mínimo: identificação do contratante emissor (nome, CNPJ, endereço e contato); identificação do contratado (nome e CNPJ); objeto e descrição dos serviços efetivamente executados; quantitativo de postos com segregação por função; período de execução (datas de início e término, ou indicação de que está em execução); local(is) de execução; e declaração de que os serviços foram prestados a contento.

Caso o atestado apresentado refira-se a serviços executados em consórcio, somente serão consideradas as parcelas efetivamente executadas pelo licitante, conforme indicação no próprio atestado ou documentação complementar idônea.

Nota: A verificação da conformidade técnica do sistema informatizado de gestão operacional não constitui requisito de habilitação, sendo disciplinada como etapa autônoma de análise da proposta no item 8.7. deste Termo de Referência.

8.11.3.2. Estrutura operacional local

O licitante deverá apresentar declaração, sob as penas da lei, optando por uma das seguintes situações:

(a) possui escritório, filial ou base operacional no Município de Agudos/SP — hipótese em que deverá comprovar documentalmente a instalação existente na fase de habilitação, mediante: Cartão CNPJ emitido pela Receita Federal com endereço de filial ou sede registrada no Município de Agudos/SP; ou contrato de locação ou instrumento de cessão de uso de imóvel com finalidade comercial no Município, acompanhado de documento que evidencie a destinação comercial do imóvel; ou



PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUDOS

R.Sete de Setembro, 650 - Centro, Agudos - SP, 17120-001

(b) compromete-se a instalar e manter escritório, filial ou base operacional no Município de Agudos/SP no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da assinatura do contrato — hipótese em que a comprovação documental da instalação efetivada deverá ser apresentada à fiscalização do contrato dentro do referido prazo, observados os mesmos meios de comprovação previstos na alínea "a".

O requisito de estrutura operacional local tem por finalidade assegurar a continuidade e a tempestividade da execução contratual, notadamente a substituição de postos e o atendimento operacional em até 24 (vinte e quatro) horas. Não se exige a existência prévia de instalação no Município na data de abertura da sessão, admitindo-se o atendimento do requisito mediante compromisso de instalação e início de funcionamento da base operacional no prazo estabelecido.

A comprovação documental da instalação existente ou efetivada deverá demonstrar endereço comercial em nome do licitante/contratado no Município, mediante Cartão CNPJ com endereço de filial/sede no Município, ou contrato de locação/cessão de uso de imóvel com finalidade comercial.

É expressamente vedada a utilização de endereço residencial para fins de comprovação deste requisito, ainda que registrado em nome de sócio, preposto ou representante do licitante.

A Administração reserva-se o direito de realizar visita de verificação ao endereço declarado, a critério da Administração, previamente à assinatura do contrato ou durante a execução.

O descumprimento do prazo de instalação impedirá a assinatura do contrato ou, se já assinado, caracterizará inadimplemento contratual, sujeitando o contratado às sanções previstas neste Termo de Referência e no contrato.

8.11.4. Habilitação econômico-financeira (art. 69 da Lei nº 14.133/2021)

8.11.4.1. Certidões

a) Certidão negativa de efeitos de falência, recuperação judicial ou recuperação extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede do licitante;

b) Certidão negativa de insolvência civil, expedida pelo distribuidor competente do domicílio ou sede do interessado, quando aplicável.

8.11.4.2. Demonstrações contábeis e índices de liquidez

O licitante deverá apresentar balanço patrimonial, Demonstração do Resultado do Exercício (DRE) e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, já exigíveis e apresentados na forma da lei, inclusive as respectivas Notas Explicativas quando aplicável, comprovando índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC) e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um), calculados pelas seguintes fórmulas:



PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUDOS
R. Sete de Setembro, 650 - Centro, Agudos - SP, 17120-001

ÍNDICE	FÓRMULA	PARÂMETRO MÍNIMO
LG	$\frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$	Superior a 1
LC	$\frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$	Superior a 1
SG	$\frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$	Superior a 1

Os índices deverão ser atendidos em cada um dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, sob pena de inabilitação, e deverão ser demonstrados por declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, com registro ativo no Conselho Regional de Contabilidade (CRC).

No caso de pessoa jurídica constituída há menos de 2 (dois) anos, as demonstrações limitar-se-ão ao último exercício social.

As empresas criadas no exercício financeiro da licitação poderão substituir as demonstrações pelo balanço de abertura.

8.11.4.3. Capital mínimo ou patrimônio líquido mínimo

O licitante deverá comprovar, a seu critério, capital mínimo ou patrimônio líquido mínimo correspondente a 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação anual, nos termos do art. 69, §4º, da Lei nº 14.133/2021, comprovado mediante: (a) balanço patrimonial do último exercício social, para fins de patrimônio líquido; ou (b) ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor com o capital social integralizado, para fins de capital mínimo.

8.11.4.4. Declaração de compromissos assumidos — regra de 1/12 avos

O licitante deverá apresentar declaração, acompanhada da relação de compromissos assumidos, informando que 1/12 (um doze avos) do valor total remanescente dos contratos firmados com a Administração Pública e/ou com a iniciativa privada, vigentes na data de apresentação da proposta, não é superior ao Patrimônio Líquido do licitante. A declaração deverá ser acompanhada da DRE relativa ao último exercício social. Para fins de apuração, considerar-se-á o valor remanescente do contrato, excluindo-se o já executado. Caso a diferença entre a declaração e a receita bruta discriminada na DRE seja superior a 10% (dez por cento), para mais ou para menos, o licitante deverá apresentar justificativas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUDOS

R.Sete de Setembro, 650 - Centro, Agudos - SP, 17120-001

8.11.5. Vistoria ou declaração de conhecimento das condições de execução (art. 63 da Lei nº 14.133/2021)

O licitante classificado em primeiro lugar deverá apresentar, juntamente com os documentos de habilitação, uma das seguintes opções:

a) Atestado de Vistoria, emitido pela Prefeitura Municipal de Agudos/SP, comprovando a realização de vistoria prévia nos locais de execução dos serviços, mediante agendamento prévio pelo e-mail licitacao@agudos.sp.gov.br, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, até o último dia útil anterior à abertura da sessão pública; ou

b) Declaração de Conhecimento das Condições de Execução, por meio da qual o licitante declara que tem pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à natureza do objeto e assume integralmente a responsabilidade por eventual insucesso na execução decorrente da opção por não realizar a vistoria, renunciando expressamente ao direito de pleitear alterações contratuais sob fundamento de desconhecimento das condições locais.

A não apresentação de uma das opções acarretará a inabilitação do licitante.

8.11.6. Garantia de proposta (art. 58 da Lei nº 14.133/2021)

O licitante classificado em primeiro lugar deverá apresentar, juntamente com a documentação de habilitação, comprovante de prestação de garantia de proposta correspondente a 1% (um por cento) do valor total estimado da contratação para o período de 12 (doze) meses, nas seguintes modalidades, à escolha do licitante:

(a) caução em dinheiro;

(b) seguro-garantia; ou

(c) fiança bancária.

A garantia deverá ter sido efetivada até a data e horário fixados para a abertura da sessão pública, nos termos do art. 58, caput, da Lei nº 14.133/2021, sendo condição indispensável que o comprovante de depósito, a apólice de seguro-garantia ou a carta de fiança bancária apresentados registrem data e hora anteriores ao início da sessão.

A garantia deverá ter validade mínima correspondente ao prazo de validade da proposta e ser apresentada mediante upload no sistema eletrônico do pregão, juntamente com a documentação de habilitação, após o encerramento da fase de lances e negociação.

A ausência de comprovação da quitação do prêmio, das tarifas bancárias ou do depósito implicará a não aceitação da garantia e a inabilitação do licitante.

A garantia será devolvida: aos licitantes não vencedores, no prazo de 10 (dez) dias úteis após a homologação; ao licitante vencedor, após a assinatura do contrato e a apresentação da garantia de execução contratual. A garantia será executada em favor da Prefeitura



PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUDOS

R.Sete de Setembro, 650 - Centro, Agudos - SP, 17120-001

Municipal de Agudos/SP caso o licitante vencedor recuse-se injustificadamente a assinar o contrato dentro do prazo de validade de sua proposta, nos termos do art. 58, §3º, da Lei nº 14.133/2021.

8.11.7. Disposições gerais sobre a habilitação

- a) Todas as certidões e documentos deverão estar vigentes na data de apresentação. Certidões sem prazo de validade expressamente indicado serão consideradas válidas por 90 (noventa) dias, contados da data de emissão;
- b) Os documentos emitidos eletronicamente estão sujeitos à verificação de autenticidade pela Administração, mediante consulta aos sítios oficiais dos órgãos emitentes;
- c) Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ ou CPF diferentes, salvo os legalmente permitidos;
- d) Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz; se for a filial, em nome da filial, exceto atestados de capacidade técnica e documentos que, por sua natureza, sejam emitidos somente em nome da matriz;
- e) Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças nos documentos do CND e CRF/FGTS, quando comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições;
- f) A falsidade de qualquer documento apresentado implicará inabilitação imediata do licitante, sem prejuízo das demais sanções previstas em lei;
- g) O licitante deverá declarar que não mantém em seu quadro de pessoal servidor público da ativa, ou empregado de empresa pública ou sociedade de economia mista, exercendo funções técnicas, comerciais, de gestão ou assemelhadas;
- h) Antes de registrar e enviar a proposta no sistema eletrônico, o licitante deverá assinalar as declarações exigidas pelo próprio portal do pregão, relativas à ciência e concordância com o ato convocatório e ao atendimento de requisitos legais, conforme formulário do sistema e constante a seguir:
 - Que Concorde com o termos;
 - Que deseja receber o tratamento diferenciado conforme os critérios das leis (123/06 147/14), conforme o caso;
 - Que Manifesta ciência em relação ao inteiro teor do ato convocatório e dos seus anexos, concorda com suas condições e declara que a proposta econômica compreenderá a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal de 1988, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigente na data da sua entrega em definitivo e atende aos requisitos de habilitação neles estabelecidos;



PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUDOS

R.Sete de Setembro, 650 - Centro, Agudos - SP, 17120-001

- . Que inexistente impedimento à habilitação e comunicará a superveniência de ocorrência impeditiva ao órgão ou entidade contratante;
- . Que cumpre o disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal de 1988, que proíbe o trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito anos e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz;
- . Que manifesta ciência em relação a todas as informações e condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação;
- . Que observa os incisos III e IV do art. 1º e cumpre o disposto no inciso III do art. 5º, todos da Constituição Federal de 1988, que veda o tratamento desumano ou degradante;
- . Que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;
- . Que cumpre a reserva de cargos prevista em lei para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas, quando cabíveis.

i) A licitante vencedora deverá protocolar no momento da apresentação da proposta readequada, os novos preços unitários e total, que deverão ser apresentados em nova proposta readequada, juntamente com a planilha de formação de preços (ANEXO V), descrevendo todos os custos diretos e indiretos, entre outros: tributos, encargos sociais, material, despesas administrativas, seguro, frete e lucro, DEVERÁ SER APRESENTADO UMA PLANILHA PARA CADA FUNÇÃO.

j) O licitante deverá apresentar, juntamente com a planilha de formação de preços, cópia do Acordo, Convenção Coletiva de Trabalho ou Dissídio Coletivo utilizado pelo licitante para a elaboração da planilha de custos e formação de preços que embasam o valor global ofertado.

9. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

9.1. Metodologia de apuração

O valor estimado da contratação foi apurado em conformidade com o art. 23 da Lei nº 14.133/2021, mediante pesquisa de preços que contemplou 4 (quatro) fontes independentes, combinadas nos termos do art. 23, §1º, do mesmo diploma legal:

a) CADTERC — Caderno Técnico de Especificações e Referências de Custos do Governo do Estado de São Paulo: foram utilizados os valores do Volume 03 (Limpeza, Asseio e Conservação Predial, data-base janeiro/2025) e do Volume 09 (Nutrição e Alimentação a Servidores e Empregados, data-base junho/2025), na modalidade Participação Ampla (Lucro Presumido), para contratos superiores a R\$ 80.000,00 ao ano. Os valores CADTERC constituem tabela de referência formalmente aprovada pelo Poder Executivo estadual, sendo fonte de pesquisa expressamente prevista no art. 23, §1º, inciso II, da Lei nº 14.133/2021;



PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUDOS

R.Sete de Setembro, 650 - Centro, Agudos - SP, 17120-001

b) Propostas comerciais: foram consultadas formalmente 3 (três) empresas especializadas em terceirização de mão de obra, com atuação comprovada no segmento de limpeza, conservação e serviços de cozinha industrial, mediante solicitação formal de cotação, nos termos do art. 23, §1º, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021. As propostas recebidas integram a planilha de pesquisa de preços juntada aos autos do processo administrativo;

c) Composição de custos por planilha detalhada: contemplando salários, encargos sociais, benefícios, uniformes, EPIs, custos administrativos, lucro e tributos, em conformidade com a Convenção Coletiva de Trabalho das categorias profissionais envolvidas.

9.2. Atualização dos valores CADTERC

Os valores CADTERC, fixados em data-base anterior ao período de execução contratual, foram atualizados pela variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor — INPC/IBGE — acumulada no exercício de 2025, correspondente a 3,90% (três vírgula noventa por cento). A escolha do INPC como índice de atualização justifica-se pelos seguintes fundamentos:

a) o INPC é o índice de reajuste de contratos de terceirização expressamente previsto no art. 6º, inciso LVIII, alínea "b", da Lei nº 14.133/2021; **b)** sua aplicação é uniforme para todas as categorias profissionais abrangidas, conferindo consistência metodológica à estimativa; **c)** a abordagem é conservadora e juridicamente segura, sendo aceita pelos órgãos de controle como parâmetro legítimo de atualização de valores de referência oficiais.

9.3. Consolidação e cálculo da média

O valor estimado por posto de trabalho foi calculado pela média aritmética simples entre as 4 (quatro) fontes consultadas — 3 (três) propostas comerciais e os valores CADTERC atualizados pelo INPC —, em conformidade com o art. 23, §1º, da Lei nº 14.133/2021, que admite a combinação de fontes distintas para composição da estimativa de preços. A memória de cálculo detalhada, com os valores unitários por fonte e por função, integra a planilha de pesquisa de preços juntada aos autos deste processo administrativo.

9.4. Valores estimados consolidados

Com base na metodologia descrita, os valores estimados por função e o total da contratação são os seguintes:

Quadro 1 — Estimativa de valor por função (média das 4 fontes):



PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUDOS
R. Sete de Setembro, 650 - Centro, Agudos - SP, 17120-001

FUNÇÃO	QTDE	VALOR MÉDIO/POSTO	TOTAL MENSAL	TOTAL ANUAL
Auxiliar de Limpeza (40% insalubridade)	31	R\$ 6.902,00	R\$ 213.962,00	R\$ 2.567.544,00
Auxiliar de Limpeza (sem insalubridade)	31	R\$ 6.420,00	R\$ 199.020,00	R\$ 2.388.240,00
Serviços Gerais — Manutenção Urbana (40% insalubridade)	18	R\$ 6.979,25	R\$ 125.626,50	R\$ 1.507.518,00
Cozinheiro Industrial (40% insalubridade)	29	R\$ 6.656,25	R\$ 193.031,25	R\$ 2.316.375,00
Auxiliar de Cozinha (20% insalubridade)	22	R\$ 6.485,00	R\$ 142.670,00	R\$ 1.712.040,00
TOTAL (131 postos)	131		R\$ 874.309,75	R\$ 10.491.717,00

9.5. Adicionais de insalubridade — base de cálculo

Os adicionais de insalubridade indicados no Quadro 1 foram atribuídos com base na natureza das atividades exercidas em cada função, tendo como referência os Anexos da Norma Regulamentadora nº 15 (NR-15) do Ministério do Trabalho e Emprego. Os graus indicados constituem estimativa técnica para fins de composição da planilha de custos e formação de preços, podendo ser revistos no curso da execução contratual mediante laudo técnico elaborado por engenheiro de segurança do trabalho ou médico do trabalho, nos termos do art. 195 da CLT, sem prejuízo do reequilíbrio econômico-financeiro do contrato, caso a revisão resulte em alteração dos graus originalmente atribuídos.

9.6. Caráter estimativo e não vinculante dos valores

Os valores estimados constantes deste instrumento têm caráter referencial para fins de planejamento orçamentário e não vinculam as propostas dos licitantes. A Administração



PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUDOS

R.Sete de Setembro, 650 - Centro, Agudos - SP, 17120-001

reserva-se o direito de contratar por valores inferiores ao estimado, desde que demonstrada a exequibilidade da proposta, nos termos do art. 59, parágrafo único, da Lei nº 14.133/2021.

9.7. Exequibilidade das propostas

Nos termos do art. 59, §2º, da Lei nº 14.133/2021, serão consideradas inexequíveis as propostas cujos valores sejam inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração. Na hipótese de proposta com valor inferior ao limite de exequibilidade, o licitante poderá demonstrar a viabilidade de sua proposta mediante comprovação da capacidade de execução nos moldes exigidos, oportunidade em que a Administração analisará a consistência da proposta antes de eventual desclassificação.

9.8. Custos não estimados separadamente

Integram a proposta, como obrigação acessória e instrumental sem ônus adicional para a Contratante, os seguintes itens, cujos custos deverão estar integralmente embutidos na composição do preço global ofertado, sendo vedado ao licitante apresentar proposta condicionada ao ressarcimento ou remuneração adicional por qualquer deles:

- a) o fornecimento do sistema informatizado de gestão operacional (software) com as funcionalidades obrigatórias especificadas no item 6.3 deste Termo de Referência;
- b) o fornecimento de até 40 (quarenta) smartphones configurados com o aplicativo mobile do sistema de gestão operacional, na proporção de 1 (um) dispositivo por local de prestação de serviços;
- c) o treinamento inicial dos fiscais e gestores designados pela Administração, com duração mínima de 2 (duas) horas, em até 10 (dez) dias corridos após a assinatura do contrato;
- d) o suporte técnico durante toda a vigência contratual, observado o Acordo de Nível de Serviço (SLA) estabelecido no item 6.4 deste Termo de Referência;
- e) a instalação e manutenção de escritório, filial ou base operacional no Município de Agudos/SP, nos termos do item 4.1.6 e do item 8.10.3.3 deste Termo de Referência, compreendendo os custos de locação ou cessão de imóvel comercial, infraestrutura mínima de funcionamento, presença de responsável operacional em horário compatível com o expediente da Contratante e manutenção de banco local de profissionais qualificados para substituições em até 24 (vinte e quatro) horas. A exigência de estrutura local decorre da magnitude da contratação (131 postos de trabalho), da dispersão geográfica das unidades atendidas e da necessidade de resposta operacional tempestiva, nos termos do item 16 do Estudo Técnico Preliminar.

9.8.1. A não inclusão desses custos na composição da proposta não poderá ser invocada pelo licitante como fundamento para pleito de reequilíbrio econômico-financeiro ou rescisão contratual, por se tratar de obrigações expressamente previstas neste Termo de Referência e de conhecimento prévio e inequívoco dos licitantes desde a publicação do edital.



10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. Previsão no Plano de Contratações Anual

A presente contratação consta regularmente do Plano de Contratações Anual (PCA) do exercício de 2026, nos termos do art. 12, inciso VII, da Lei nº 14.133/2021, classificada como serviço comum de natureza continuada, estando em plena conformidade com o planejamento institucional da Administração Municipal de Agudos/SP.

10.2. Dotações orçamentárias

As despesas decorrentes desta contratação correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias consignadas na Lei Orçamentária Anual vigente, no elemento de despesa 3.3.90.39.00 — Outros Serviços de Terceiros — Pessoa Jurídica:

FICHA	APLICAÇÃO	FONTE
133	300.0016	05
133	300.0036	05
149	300.0180	05
182	220.0000	01
344	110.0000	01

10.3. Compatibilidade com a Lei de Responsabilidade Fiscal

A contratação está em consonância com os limites de despesa com pessoal estabelecidos pela Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal). A terceirização de atividades-meio mediante dedicação exclusiva de mão de obra representa despesa classificada como "Outros Serviços de Terceiros — Pessoa Jurídica", não impactando o limite de gastos com pessoal previsto nos arts. 19 e 20 da referida Lei Complementar, conforme entendimento consolidado do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

10.4. Disponibilidade orçamentária para prorrogações

As prorrogações contratuais previstas no item 1.4 deste Termo de Referência ficam condicionadas, entre outros requisitos, à existência de disponibilidade orçamentária e financeira no exercício correspondente, a ser comprovada por certidão expedida pelo setor de contabilidade competente antes de cada prorrogação, nos termos do art. 107 da Lei nº 14.133/2021.

10.5. Empenho e liquidação

As despesas serão empenhadas e liquidadas observando a ordem cronológica de pagamentos prevista no art. 141 da Lei nº 14.133/2021, vedada a realização de despesa



PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUDOS

R.Sete de Setembro, 650 - Centro, Agudos - SP, 17120-001

sem o prévio empenho. Para contratos com vigência plurianual, as despesas dos exercícios subsequentes estarão condicionadas à inclusão dos créditos correspondentes nas respectivas Leis Orçamentárias Anuais, nos termos do art. 105 da Lei nº 14.133/2021.

10.6. Transição do contrato emergencial

A presente contratação substitui integralmente o Contrato Emergencial nº 030/2025, cujas despesas correm em dotações específicas do exercício vigente. Não haverá sobreposição de objetos, duplicidade de despesas ou coexistência simultânea dos dois instrumentos contratuais, garantindo-se a transição ordenada nos termos do art. 75, §6º, da Lei nº 14.133/2021.

11. REAJUSTAMENTO E REPACTUAÇÃO

11.1. Natureza do contrato e regime aplicável

O contrato decorrente desta licitação tem por objeto serviços continuados com dedicação exclusiva de mão de obra, nos termos do art. 6º, inciso XVI, da Lei nº 14.133/2021. Em razão dessa natureza, aplicam-se cumulativamente os seguintes mecanismos de revisão de preços:

- a) repactuação, para os custos decorrentes da variação dos componentes da planilha de custos vinculados ao mercado de trabalho — salários, benefícios e encargos trabalhistas —, nos termos do art. 92, §4º, e dos arts. 135 e seguintes da Lei nº 14.133/2021;
- b) reajustamento em sentido estrito, para os demais componentes de custo não abrangidos pela repactuação — custos administrativos, uniformes, EPIs, equipamentos, lucro e tributos —, nos termos do art. 92, §§3º e 4º, da Lei nº 14.133/2021;
- c) alteração por criação, alteração ou extinção de tributos, nos termos do art. 134 da Lei nº 14.133/2021, independentemente do interregno mínimo de 1 (um) ano.

11.2. Reajustamento em sentido estrito

11.2.1. Os componentes da planilha de custos não vinculados ao mercado de trabalho serão reajustados pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor — INPC/IBGE, adotado como índice contratual nos termos do art. 92, §3º, e do art. 6º, inciso LVIII, alínea "b", da Lei nº 14.133/2021.

11.2.2. A data-base para o reajustamento é a data do orçamento estimado, em conformidade com o art. 92, §3º, da Lei nº 14.133/2021, que veda a adoção de data-base diversa.

11.2.3. O interregno mínimo para o primeiro reajustamento é de 1 (um) ano, contado da data-base fixada no item anterior, nos termos do art. 92, §4º, da Lei nº 14.133/2021.



PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUDOS
R.Sete de Setembro, 650 - Centro, Agudos - SP, 17120-001

11.2.4. Os reajustamentos subsequentes observarão o mesmo interregno mínimo de 1 (um) ano, contado da data do último reajuste concedido.

11.2.5. O reajustamento será calculado pela seguinte fórmula:

$$R = V \times \left(\frac{I_f - I_i}{I_i} \right)$$

Onde:

R = valor do reajuste apurado

V = valor contratual dos componentes sujeitos a reajuste, referente ao período a reajustar

I_f = índice INPC/IBGE relativo ao mês de aniversário do contrato

I_i = índice INPC/IBGE relativo ao mês da data-base

11.2.6. O reajuste deverá ser pleiteado pela Contratada por meio de requerimento formal dirigido ao gestor do contrato, acompanhado de memória de cálculo fundamentada. A Contratante processará o pedido no prazo de 30 (trinta) dias corridos contados do recebimento da documentação completa.

11.2.7. O reajuste a que a Contratada fazer jus e que não for pleiteado tempestivamente não gerará direito a pagamento retroativo além dos 60 (sessenta) dias anteriores ao requerimento formal, sem prejuízo do direito ao reajuste para os períodos subsequentes."

11.3. Repactuação

11.3.1. Os componentes da planilha de custos vinculados ao mercado de trabalho — salários, adicionais, benefícios e encargos trabalhistas e previdenciários — serão objeto de repactuação, nos termos dos arts. 135 e seguintes da Lei nº 14.133/2021.

11.3.2. Data-base da repactuação

A data-base para a repactuação é a data do acordo, dissídio ou convenção coletiva de trabalho que fixou os salários vigentes à época da apresentação da proposta que deu origem ao contrato, nos termos do art. 135, §1º, da Lei nº 14.133/2021.

11.3.3. Interregno mínimo

O interregno mínimo para a primeira repactuação é de 1 (um) ano, contado da data-base definida no item 11.3.2, nos termos do art. 92, §4º, da Lei nº 14.133/2021. As repactuações subsequentes observarão o mesmo interregno mínimo de 1 (um) ano, contado da data da última repactuação concedida ou do último reajuste aplicado, o que ocorrer por último.

11.3.4. Demonstração analítica



PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUDOS

R.Sete de Setembro, 650 - Centro, Agudos - SP, 17120-001

O pedido de repactuação deverá ser instruído com demonstração analítica da variação dos componentes dos custos, por meio de nova planilha de custos e formação de preços, elaborada com base no acordo, dissídio ou convenção coletiva da categoria vigente à data da solicitação, devidamente identificado, nos termos do art. 135, §2º, da Lei nº 14.133/2021.

11.3.5. Competência para análise e aprovação

O pedido de repactuação será analisado pelo gestor do contrato, que emitirá parecer técnico fundamentado sobre a correspondência entre os valores pleiteados e os instrumentos normativos da categoria. A aprovação fica condicionada à homologação pela autoridade competente para autorizar despesas, nos termos do art. 135, §5º, da Lei nº 14.133/2021.

11.3.6. Efeitos financeiros

Os efeitos financeiros da repactuação vigorarão a partir:

- a) da data do acordo, dissídio ou convenção coletiva que determinou o aumento salarial, quando o pedido for apresentado no prazo de até 60 (sessenta) dias contados da data de sua celebração;
- b) da data de apresentação do pedido formal de repactuação, quando este for formulado após o prazo previsto na alínea "a", não sendo devidos valores retroativos ao período anterior ao requerimento, nos termos do art. 135, §4º, da Lei nº 14.133/2021.

11.3.7. Preclusão

A Contratada que não apresentar o pedido de repactuação no prazo de 1 (um) ano contado da data prevista no item 11.3.2 não perderá o direito à repactuação, mas os efeitos financeiros retroagirão apenas até a data do requerimento, vedada qualquer compensação pelo período de inércia.

11.4. Alteração por criação, alteração ou extinção de tributos

Na hipótese de criação, alteração ou extinção de tributos ou encargos legais com comprovada repercussão nos preços contratuais, os valores do contrato serão revistos independentemente do interregno mínimo de 1 (um) ano, nos termos do art. 134 da Lei nº 14.133/2021. O pedido deverá ser formalizado pela parte interessada com demonstração objetiva do impacto financeiro decorrente da alteração tributária, acompanhado da legislação pertinente e de memória de cálculo.

11.5. Vedações

É vedado:

- a) o reajustamento de parcelas já objeto de repactuação, e vice-versa, sob pena de bis in idem nos custos contratuais;



PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUDOS

R.Sete de Setembro, 650 - Centro, Agudos - SP, 17120-001

- b)** a cumulação de reajuste e repactuação sobre os mesmos componentes de custo no mesmo período;
- c)** a inclusão de componentes não previstos na planilha original como fundamento de pedido de repactuação ou reajuste, salvo mediante aditamento contratual devidamente justificado;
- d)** o pleito de reajuste ou repactuação em período de prorrogação contratual, quando a proposta de prorrogação já contemplar, nos termos do art. 107 da Lei nº 14.133/2021, os novos valores resultantes de reajuste ou repactuação previamente apurados.

12. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

12.1. Obrigações gerais

- a)** Executar os serviços contratados em estrita conformidade com as especificações técnicas, quantitativos, locais, horários e condições estabelecidos neste Termo de Referência, no contrato e no edital, respondendo integralmente pela qualidade e regularidade da prestação;
- b)** Manter, durante toda a vigência contratual, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, apresentando os documentos comprobatórios sempre que solicitado pela Contratante, no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas;
- c)** Cumprir rigorosamente a legislação trabalhista, previdenciária, fiscal e de segurança e medicina do trabalho aplicável ao objeto contratado, responsabilizando-se exclusivamente por todos os encargos decorrentes;
- d)** Responsabilizar-se por todos os atos, omissões e danos causados por seus empregados, prepostos ou subcontratados, nos termos do art. 121 da Lei nº 14.133/2021 e do art. 932, inciso III, do Código Civil;
- e)** Não transferir a terceiros, no todo ou em parte, as obrigações assumidas neste contrato, salvo mediante autorização prévia e formal da Contratante, nos termos do art. 122 da Lei nº 14.133/2021;
- f)** Manter sigilo sobre todos os dados, informações e documentos relativos às atividades da Contratante a que tiver acesso em razão do contrato, sendo vedada qualquer divulgação a terceiros sem autorização expressa.

12.2. Obrigações relativas ao quadro de pessoal

- a)** Selecionar, contratar, remunerar, qualificar e supervisionar os profissionais designados para execução dos serviços, mantendo o quadro completo de postos previstos neste Termo de Referência durante toda a vigência contratual;



PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUDOS

R.Sete de Setembro, 650 - Centro, Agudos - SP, 17120-001

- b)** Efetuar o pagamento dos salários, adicionais, benefícios e demais verbas trabalhistas dos empregados alocados no contrato até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços, admitida, para fins de verificação, a antecipação do prazo previsto em Convenção Coletiva de Trabalho da categoria;
- c)** Recolher pontualmente as contribuições previdenciárias e o FGTS de todos os empregados alocados no contrato, apresentando os comprovantes à fiscalização nos termos do item 7.6 deste Termo de Referência;
- d)** Providenciar a substituição de qualquer profissional ausente no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas contadas da ausência verificada, conforme previsto no item 5.5 deste Termo de Referência, garantindo a continuidade da cobertura do posto;
- e)** Substituir, no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas após notificação formal da Contratante, qualquer empregado cuja conduta seja considerada inconveniente, incompatível com as funções exercidas ou prejudicial ao serviço público, sem que tal substituição gere qualquer ônus à Administração ou direito à rescisão contratual;
- f)** Vedar expressamente, sob pena de responsabilização, que seus empregados:
 - f.1.)** recebam de usuários ou servidores públicos qualquer tipo de remuneração, gratificação, presente ou vantagem de qualquer natureza;
 - f.2.)** pratiquem atos que possam comprometer a imagem da Administração Municipal ou constituir conflito de interesses;
 - f.3.)** utilizem os recursos materiais, equipamentos e instalações da Contratante para fins estranhos ao objeto do contrato;
- g)** Manter banco de profissionais qualificados em número suficiente para a realização de substituições imediatas em todos os locais de prestação de serviços, em conformidade com o item 8.7 deste Termo de Referência;
- h)** Apresentar, quando solicitado, a relação nominal atualizada dos empregados alocados no contrato, com indicação de função, local de trabalho, jornada e vínculo empregatício.

12.3. Obrigações relativas à saúde e segurança do trabalho

- a)** Fornecer, sem ônus para os empregados, todos os Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) adequados às atividades exercidas e às condições de trabalho em cada local, em conformidade com a NR-6 do Ministério do Trabalho e Emprego, mantendo registro de entrega assinado por cada trabalhador;
- b)** Fornecer uniformes completos e adequados à função exercida em cada local de prestação de serviços, no mínimo 2 (dois) conjuntos por empregado no início do contrato e ao menos 1 (um) conjunto adicional a cada 6 (seis) meses de vigência contratual, sem ônus para os empregados;



PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUDOS

R.Sete de Setembro, 650 - Centro, Agudos - SP, 17120-001

- c)** Realizar, antes do início das atividades, os exames admissionais de saúde ocupacional exigidos pela NR-7 e, periodicamente, os exames de acompanhamento, arcando com todos os custos;
- d)** Elaborar e manter atualizados o Programa de Prevenção de Riscos Ambientais (PPRA) e o Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional (PCMSO), nos termos das NRs 9 e 7, respectivamente;
- e)** Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer acidente de trabalho ocorrido nas dependências das unidades atendidas, providenciando o registro e o comunicado ao INSS nos prazos legais;
- f)** Instruir seus empregados sobre a prevenção de acidentes e a adoção de procedimentos de segurança, mantendo registros das capacitações realizadas.

12.4. Obrigações relativas ao sistema informatizado de gestão operacional

- a)** Disponibilizar, manter em pleno funcionamento e garantir a segurança e integridade dos dados do sistema informatizado de gestão operacional durante toda a vigência contratual, observando os níveis mínimos de disponibilidade (SLA) previstos no item 6.4 deste Termo de Referência;
- b)** Fornecer, configurar e manter operacionais até 40 (quarenta) smartphones com o aplicativo mobile instalado, na proporção de 1 (um) dispositivo por local de prestação de serviços, arcando com os custos de aquisição, manutenção, reposição e conectividade dos dispositivos;
- c)** Realizar o treinamento inicial dos fiscais e gestores designados pela Administração no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos após a assinatura do contrato, com duração mínima de 2 (duas) horas, sem ônus para a Contratante;
- d)** Prestar suporte técnico ao sistema durante toda a vigência contratual, nos termos do SLA previsto no item 6.4, garantindo atendimento de chamados críticos em até 4 (quatro) horas e demais chamados em até 24 (vinte e quatro) horas;
- e)** Garantir que os dados registrados no sistema sejam armazenados de forma segura, com backup diário, pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos após o encerramento do contrato, disponibilizando-os à Contratante sempre que solicitado;
- f)** Comunicar imediatamente à Contratante qualquer falha, instabilidade ou indisponibilidade do sistema, com indicação da causa e do prazo estimado para normalização;
- g)** Providenciar a reposição de dispositivo móvel defeituoso, furtado, roubado ou extraviado no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, garantindo a continuidade do controle de presença por geolocalização no local afetado;



PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUDOS

R.Sete de Setembro, 650 - Centro, Agudos - SP, 17120-001

h) Recolher todos os dispositivos móveis fornecidos ao término da vigência contratual e promover sua destinação ambientalmente adequada, mediante logística reversa, em conformidade com a Política Nacional de Resíduos Sólidos (Lei nº 12.305/2010) e as normas aplicáveis a equipamentos eletroeletrônicos.

12.5. Obrigações relativas à estrutura operacional local

a) Instalar e manter, pelo prazo declarado na fase de habilitação e durante toda a vigência contratual, escritório, filial ou base operacional no Município de Agudos/SP, nos termos do item 4.1.6. e do item 8.10.3.3. deste Termo de Referência;

b) Manter na estrutura local responsável operacional com poderes para representar a empresa, resolver ocorrências e tomar decisões operacionais de caráter imediato, em horário compatível com o expediente da Contratante;

c) Disponibilizar telefone e endereço eletrônico de contato direto com o responsável operacional local, atualizando-os sempre que houver alteração.

12.6. Obrigações relativas à fase de mobilização

a) Concluir a mobilização completa dos postos de trabalho no prazo de até 30 (trinta) dias corridos contados da assinatura do contrato, nos termos do item 3.2 deste Termo de Referência;

b) Apresentar ao gestor do contrato, até o 5º (quinto) dia útil após a assinatura, o Plano de Mobilização detalhado, contendo cronograma de início por unidade, relação nominal dos profissionais designados por função e local, e comprovação do vínculo empregatício de cada um deles;

c) Garantir que todos os profissionais estejam devidamente uniformizados, com EPIs adequados e treinados antes do início efetivo das atividades em cada unidade.

12.7. Obrigações relativas ao faturamento e prestação de contas

a) Apresentar mensalmente a nota fiscal e os documentos complementares previstos no item 7.6 deste Termo de Referência, exclusivamente após o recebimento provisório dos serviços pelo fiscal do contrato;

b) Informar imediatamente à Contratante qualquer alteração nos dados bancários para fins de pagamento, mediante comunicação formal dirigida ao gestor do contrato;

c) Acatar as glosas aplicadas pela fiscalização, nos termos dos itens 7.4 e 7.5 deste Termo de Referência, sem prejuízo do direito de apresentar impugnação fundamentada no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da notificação.

13. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

13.1. Obrigações gerais



PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUDOS

R.Sete de Setembro, 650 - Centro, Agudos - SP, 17120-001

- a)** Proporcionar todas as condições necessárias à boa execução dos serviços contratados, disponibilizando acesso às instalações, áreas e dependências das unidades atendidas, nos horários e condições estabelecidos neste Termo de Referência;
- b)** Exercer a fiscalização e o acompanhamento da execução contratual por meio de fiscal e gestor formalmente designados, nos termos dos arts. 117 e seguintes da Lei nº 14.133/2021;
- c)** Comunicar à Contratada, por escrito, toda e qualquer irregularidade, falha ou deficiência verificada na execução dos serviços, fixando prazo para regularização e registrando as ocorrências em relatório de fiscalização;
- d)** Cumprir pontualmente as obrigações de pagamento, nas condições e prazos estabelecidos na seção 7 deste Termo de Referência, observada a ordem cronológica de pagamentos prevista no art. 141 da Lei nº 14.133/2021;
- e)** Aplicar as sanções administrativas previstas na seção 14 deste Termo de Referência, sempre que verificado o descumprimento das obrigações contratuais, assegurado o contraditório e a ampla defesa nos termos do art. 157 da Lei nº 14.133/2021;
- f)** Notificar formalmente a Contratada sobre quaisquer alterações no objeto, nas condições de execução ou nos locais de prestação dos serviços com antecedência mínima de 10 (dez) dias úteis, salvo situações de urgência devidamente justificadas;
- g)** Não praticar atos de ingerência na administração da Contratada, em especial os descritos no art. 48, §1º, da Lei nº 14.133/2021, vedando expressamente:
- g.1.)** exercer poder de mando sobre os empregados da Contratada, devendo toda comunicação ser dirigida ao preposto formalmente designado;
- g.2.)** determinar a contratação, dispensa ou substituição de empregados da Contratada, ressalvada a hipótese prevista no item 12.2, alínea "e";
- g.3.)** promover ou aceitar o desvio de função dos empregados da Contratada, exigindo atividades distintas das previstas neste Termo de Referência;
- h)** Designar responsável pelo planejamento, requisição tempestiva e controle de estoque de materiais, insumos e gêneros alimentícios nas unidades, garantindo o regular abastecimento necessário à execução dos serviços, e verificar as condições de qualidade, procedência e conservação dos gêneros alimentícios no ato do recebimento, com registro formal de eventuais não conformidades no sistema de gestão operacional e comunicação imediata à fiscalização, em conformidade com as normas da Vigilância Sanitária;
- i)** Zelar para que durante toda a vigência contratual seja mantida, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela Contratada, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.



13.2. Obrigações relativas à fiscalização

- a)** Designar formalmente, antes do início da execução contratual, o fiscal técnico e o gestor do contrato, com suas respectivas competências claramente definidas, comunicando os dados de contato ao preposto da Contratada;
- b)** Realizar visitas periódicas aos locais de execução dos serviços, com frequência compatível com a dimensão da contratação e a dispersão geográfica das unidades atendidas, registrando as constatações em relatório de fiscalização;
- c)** Verificar mensalmente os documentos apresentados pela Contratada para fins de faturamento, nos termos do item 7.6 deste Termo de Referência, atestando ou rejustificando o recebimento no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da apresentação;
- d)** Registrar no sistema de gestão operacional fornecido pela Contratada as ocorrências verificadas durante as visitas de fiscalização, utilizando os mecanismos de avaliação de qualidade previstos no item 6.5 deste Termo de Referência;
- e)** Acompanhar o cumprimento dos indicadores de desempenho previstos no item 6.6 deste Termo de Referência e aplicar as glosas correspondentes quando verificado o descumprimento, mediante notificação formal à Contratada;
- f)** Verificar a regularidade trabalhista e previdenciária da Contratada com a periodicidade prevista no item 6.5 deste Termo de Referência, retendo cautelarmente os valores correspondentes às obrigações inadimplidas na forma do item 7.7.

13.3. Obrigações relativas ao sistema informatizado de gestão operacional

- a)** Participar do treinamento inicial do sistema informatizado de gestão operacional oferecido pela Contratada, designando os servidores responsáveis pela fiscalização para a capacitação prevista no item 12.4, alínea "c";
- b)** Utilizar o sistema de gestão operacional como ferramenta primária de acompanhamento da execução contratual, registrando avaliações, ocorrências e solicitações pela plataforma sempre que tecnicamente possível;
- c)** Comunicar imediatamente à Contratada qualquer problema de acesso, falha ou inconsistência verificada no sistema, para fins de acionamento do suporte técnico nos termos do SLA previsto no item 6.4;
- d)** Preservar as credenciais de acesso ao sistema, sendo vedada sua cessão a terceiros não autorizados, respondendo a Contratante pelos danos decorrentes do uso indevido das credenciais sob sua guarda.

13.4. Obrigações relativas à fase de mobilização



PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUDOS

R.Sete de Setembro, 650 - Centro, Agudos - SP, 17120-001

- a) Receber o Plano de Mobilização apresentado pela Contratada nos termos do item 12.6, alínea "b", analisando-o e comunicando eventuais ajustes necessários no prazo de até 3 (três) dias úteis;
- b) Autorizar, mediante comunicação formal ao preposto da Contratada, o início das atividades em cada unidade, após verificação do cumprimento das condições de mobilização previstas neste Termo de Referência;
- c) Facilitar o acesso dos profissionais da Contratada às unidades durante o período de mobilização, orientando os servidores responsáveis por cada local sobre o cronograma de início previsto.

13.5. Obrigações relativas à transição contratual

- a) Adotar todas as medidas necessárias para a transição ordenada entre o contrato emergencial nº 030/2025 e o contrato resultante desta licitação, garantindo a continuidade dos serviços sem interrupção;
- b) Comunicar à atual prestadora dos serviços o encerramento do contrato emergencial com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, assegurando a desmobilização ordenada prevista no item 3.4 deste Termo de Referência;
- c) Documentar formalmente o estado das instalações, equipamentos e materiais ao final do contrato emergencial e ao início do contrato regular, para fins de verificação das condições de entrega e recebimento.

13.6. Obrigações relativas ao pagamento

- a) Processar o pagamento no prazo e nas condições estabelecidos na seção 7 deste Termo de Referência, observando rigorosamente a ordem cronológica de pagamentos e evitando atrasos injustificados que possam comprometer o adimplemento das obrigações trabalhistas da Contratada;
- b) Comunicar à Contratada, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, qualquer irregularidade identificada na nota fiscal ou nos documentos complementares, indicando precisamente os ajustes necessários para regularização;
- c) Efetuar as retenções tributárias cabíveis nos termos do item 7.8 deste Termo de Referência, fornecendo à Contratada os comprovantes correspondentes para fins de compensação tributária.

14. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1. Fundamento legal

Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, a Contratante poderá aplicar à Contratada as sanções previstas nos arts. 156 a 163 da Lei nº 14.133/2021, assegurados



PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUDOS

R.Sete de Setembro, 650 - Centro, Agudos - SP, 17120-001

o contraditório e a ampla defesa, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal cabíveis e da possibilidade de rescisão contratual.

14.2. Espécies de sanções

14.2.1. Advertência (art. 156, inciso I, da Lei nº 14.133/2021)

Aplicável nas seguintes hipóteses:

- a) descumprimento de obrigação contratual de menor gravidade, passível de regularização no prazo fixado pela fiscalização;
- b) primeira ocorrência de falha operacional sem prejuízo imediato à execução dos serviços;
- c) atraso no fornecimento de documentos de faturamento ou comprovantes de obrigações trabalhistas, quando regularizado antes da retenção cautelar prevista no item 7.7 deste Termo de Referência.

A advertência será aplicada mediante notificação formal escrita ao preposto da Contratada, com indicação da infração cometida, do prazo para regularização e da advertência de que a reincidência ensejará sanção mais grave.

14.2.2. Multa (art. 156, inciso III, da Lei nº 14.133/2021)

As multas serão aplicadas nas seguintes graduações, calculadas sobre o valor mensal do contrato vigente à época da infração:

- a) multa moratória de 0,5% (meio por cento) ao dia, até o limite de 10% (dez por cento), pelo atraso injustificado no cumprimento de obrigação contratual com prazo determinado, incluindo:
 - a.1.) atraso na substituição de profissional ausente, por dia de atraso além do prazo de 24 horas previsto no item 5.5 deste Termo de Referência;
 - a.2.) atraso na apresentação dos documentos de faturamento, por dia de atraso após o prazo fixado pelo gestor do contrato;
 - a.3.) atraso na instalação da estrutura operacional local, por dia de atraso além do prazo de 30 dias previsto no item 8.7 deste Termo de Referência;
 - a.4.) atraso na conclusão da mobilização completa dos postos de trabalho, por dia de atraso além do prazo de 30 dias previsto no item 12.6 deste Termo de Referência;
- b) multa compensatória de 2% (dois por cento) sobre o valor mensal do contrato, nas seguintes hipóteses:
 - b.1.) descumprimento dos indicadores de desempenho com índice de qualidade entre 70% e 79%, nos termos do item 7.5, alínea "b", deste Termo de Referência;



PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUDOS
R.Sete de Setembro, 650 - Centro, Agudos - SP, 17120-001

b.2.) reincidência em infração que tenha ensejado advertência, dentro do mesmo mês de competência;

b.3.) descumprimento de obrigação trabalhista ou previdenciária verificado na fiscalização mensal, quando não regularizado no prazo fixado pela fiscalização;

b.4.) não fornecimento ou interrupção injustificada do sistema informatizado de gestão operacional por período superior ao SLA previsto no item 6.4 deste Termo de Referência;

c) multa compensatória de 5% (cinco por cento) sobre o valor mensal do contrato, nas seguintes hipóteses:

c.1.) descumprimento dos indicadores de desempenho com índice de qualidade inferior a 70%, nos termos do item 7.5, alínea "c", deste Termo de Referência;

c.2.) reincidência, no mesmo mês, em infração que tenha ensejado multa de 2%;

c.3.) inadimplemento de obrigações trabalhistas, previdenciárias ou rescisórias verificado na fase de desmobilização contratual, sem regularização no prazo fixado;

d) multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, nas seguintes hipóteses:

d.1.) inexecução parcial grave do contrato, caracterizada pelo abandono de postos de trabalho em número superior a 20% (vinte por cento) do total de postos por período superior a 5 (cinco) dias consecutivos, sem substituição;

d.2.) inexecução total do contrato.

14.2.3. Impedimento de licitar e contratar (art. 156, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021)

Aplicável pelo prazo de até 3 (três) anos, nas seguintes hipóteses:

a) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

b) dar causa à inexecução total do contrato;

c) deixar de entregar a documentação exigida para o certame no prazo estabelecido; **d)** não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

e) fraudar a licitação ou praticar atos fraudulentos na execução do contrato;

f) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

g) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação.

14.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar (art. 156, inciso V, da Lei nº 14.133/2021)



PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUDOS
R.Sete de Setembro, 650 - Centro, Agudos - SP, 17120-001

Aplicável pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nas seguintes hipóteses:

a) praticar atos dolosos visando frustrar os objetivos da licitação; **b)** fraudar o contrato ou cometer falha na execução do contrato que cause grave dano ao erário, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo; **c)** agir em conluio ou em desconformidade com a lei; **d)** praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção).

14.3. Procedimento para aplicação das sanções

14.3.1. A aplicação de qualquer sanção será precedida de notificação formal à Contratada, com:

a) descrição objetiva da infração cometida;

b) indicação do dispositivo contratual ou legal infringido;

c) valor da sanção ou seus critérios de cálculo, quando aplicável;

d) prazo de 10 (dez) dias úteis para apresentação de defesa prévia, nos termos do art. 157 da Lei nº 14.133/2021.

14.3.2. A defesa prévia deverá ser apresentada por escrito, dirigida ao gestor do contrato, podendo ser instruída com documentos, laudos técnicos e demais elementos de prova que o interessado julgar pertinentes.

14.3.3. A autoridade competente decidirá sobre a defesa no prazo de 10 (dez) dias úteis contados do recebimento, podendo prorrogar o prazo por igual período, uma única vez, mediante justificativa fundamentada.

14.3.4. Da decisão que aplicar sanção caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis, nos termos do art. 167 da Lei nº 14.133/2021, a ser dirigido à autoridade superior à que proferiu a decisão.

14.4. Cumulação de sanções

As sanções previstas nos incisos I, III, IV e V do art. 156 da Lei nº 14.133/2021 poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa, nos termos do art. 156, §7º, do mesmo diploma legal.

14.5. Execução da garantia

As multas aplicadas poderão ser descontadas da garantia de execução contratual prevista no item 15 deste Termo de Referência ou, na hipótese de insuficiência desta, cobradas judicialmente, nos termos do art. 156, §8º, da Lei nº 14.133/2021.

14.6. Registro das sanções



PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUDOS

R. Sete de Setembro, 650 - Centro, Agudos - SP, 17120-001

As sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade serão registradas no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), mantidos pela Controladoria-Geral da União, e no sistema de cadastramento unificado adotado pela Administração Municipal, nos termos do art. 161 da Lei nº 14.133/2021.

14.7. Rescisão contratual

A inexecução total ou parcial do contrato poderá ensejar sua rescisão, nos termos dos arts. 137 a 139 da Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo das sanções previstas neste item e da responsabilidade da Contratada pelo ressarcimento dos prejuízos causados à Administração e a terceiros, incluindo as despesas com nova licitação e os custos decorrentes da interrupção dos serviços.

15. GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

15.1. Exigência e fundamento legal

Para assegurar o fiel cumprimento das obrigações contratuais, a Contratada deverá prestar garantia de execução no valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor anual estimado do contrato — R\$ 512.599,80 —, nos termos do art. 96, caput, da Lei nº 14.133/2021, no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da assinatura do instrumento contratual.

15.1.1. A exigência de garantia de execução justifica-se pelos seguintes fatores:

- a)** valor expressivo da contratação — R\$ 10.491.717,00 anuais —, com impacto orçamentário relevante para o Município de Agudos/SP;
- b)** essencialidade dos serviços para a continuidade das atividades públicas nas áreas de saúde, educação, assistência social e infraestrutura urbana, cujos postos não podem permanecer descobertos sem grave prejuízo ao interesse público;
- c)** natureza do objeto, que envolve obrigações trabalhistas, previdenciárias e fiscais da Contratada perante 131 empregados, cujo inadimplemento pode gerar responsabilidade subsidiária da Administração;
- d)** prazo contratual de 12 (doze) meses, com possibilidade de prorrogação até o limite legal, o que amplia a exposição da Administração ao risco de inadimplemento.

15.2. Modalidades admitidas

A garantia poderá ser prestada em uma das seguintes modalidades, a critério da Contratada, nos termos do art. 96, §1º, da Lei nº 14.133/2021:



PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUDOS

R.Sete de Setembro, 650 - Centro, Agudos - SP, 17120-001

a) caução em dinheiro, mediante depósito em conta específica indicada pela Contratante, com comprovante de depósito contendo identificação do depositante, número do contrato e autenticação bancária;

b) seguro-garantia, mediante apólice emitida por seguradora autorizada pela SUSEP, com comprovante de pagamento integral do prêmio, vigência compatível com a do contrato acrescida de 3 (três) meses, e indicação da Prefeitura Municipal de Agudos/SP como beneficiária;

c) fiança bancária, mediante carta emitida por instituição financeira autorizada pelo BACEN, com renúncia expressa ao benefício de ordem previsto nos arts. 827 e 835 do Código Civil, validade compatível com a do contrato acrescida de 3 (três) meses, e prazo de pagamento de até 48 (quarenta e oito) horas após acionamento.

15.2.1. A garantia deverá ser apresentada em formato físico original ou em formato digital com certificação eletrônica válida. A Contratante reserva-se o direito de realizar diligências para confirmar a autenticidade, validade e exigibilidade do instrumento apresentado.

15.3. Cobertura obrigatória

A garantia deverá cobrir, no mínimo, as seguintes hipóteses de inadimplemento:

a) descumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e fiscais não adimplidas pela Contratada, que possam gerar responsabilidade subsidiária da Administração;

b) multas aplicadas nos termos da seção 14 deste Termo de Referência, quando não pagas ou não descontadas da fatura correspondente;

c) prejuízos causados à Contratante ou a terceiros em razão da inexecução parcial ou total do contrato;

d) custos decorrentes da necessidade de nova licitação em razão de rescisão por culpa da Contratada;

e) ressarcimento de despesas decorrentes de falhas na execução contratual;

f) indenizações por danos materiais ou morais causados a terceiros ou à Administração em razão da execução do contrato;

g) débitos da Contratada perante a Administração de qualquer natureza relacionados ao contrato, não liquidados por outros meios.

15.3.1. Na modalidade seguro-garantia, a apólice deverá expressamente prever a cobertura das obrigações trabalhistas e previdenciárias da Contratada, nos termos do art. 96, §1º, inciso II, da Lei nº 14.133/2021. Não serão aceitas apólices que excluam expressamente essa cobertura ou que a condicionem a eventos não previstos no contrato.

15.4. Reforço e complementação da garantia



PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUDOS

R.Sete de Setembro, 650 - Centro, Agudos - SP, 17120-001

15.4.1. Na hipótese de prorrogação contratual, a Contratada deverá apresentar a renovação ou substituição da garantia com antecedência mínima de 30 (trinta) dias corridos do vencimento do instrumento em curso, sob pena de aplicação das sanções previstas na seção 14 deste Termo de Referência. Em caso de suspensão do contrato por ordem ou inadimplemento da Administração, a Contratada ficará desobrigada de renovar a garantia até a ordem de reinício da execução, nos termos do art. 96, §2º, da Lei nº 14.133/2021.

15.4.2. Quando houver acréscimo contratual que implique aumento do valor total do contrato, a Contratada deverá complementar a garantia no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da assinatura do aditivo, de modo que o valor garantido corresponda sempre a 5% (cinco por cento) do valor total atualizado do contrato.

15.4.3. Na hipótese de execução parcial ou total da garantia, a Contratada deverá recomplementá-la no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da notificação formal da Contratante, sob pena de rescisão contratual por inadimplemento.

15.5. Execução da garantia

15.5.1. A garantia poderá ser executada, parcial ou integralmente, pela Contratante nas seguintes hipóteses:

- a)** aplicação de multas não pagas espontaneamente pela Contratada e não compensadas com os créditos de faturas pendentes;
- b)** ressarcimento de prejuízos causados à Contratante ou a terceiros em razão da execução defeituosa ou da inexecução do contrato;
- c)** inadimplemento de obrigações trabalhistas, previdenciárias ou fiscais da Contratada que gerem responsabilidade subsidiária da Administração, após o esgotamento das demais medidas cabíveis;
- d)** rescisão contratual por culpa da Contratada, para cobertura dos custos de nova contratação emergencial ou licitação;
- e)** ressarcimento de despesas decorrentes de falhas na execução contratual;
- f)** indenizações por danos materiais ou morais causados a terceiros ou à Administração em razão da execução do contrato;
- g)** débitos da Contratada perante a Administração de qualquer natureza relacionados ao contrato, não liquidados por outros meios.

15.5.2. A execução da garantia será precedida de notificação formal à Contratada, com indicação do valor a ser executado, da hipótese ensejadora e do prazo de 5 (cinco) dias úteis para manifestação, assegurado o contraditório nos termos do art. 157 da Lei nº 14.133/2021.



PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUDOS

R.Sete de Setembro, 650 - Centro, Agudos - SP, 17120-001

15.5.3. Na modalidade seguro-garantia, o acionamento será realizado diretamente à seguradora emissora da apólice, acompanhado dos documentos que comprovem o inadimplemento. A seguradora terá o prazo previsto na apólice para pagamento, não podendo este exceder 30 (trinta) dias corridos do acionamento.

15.6. Devolução da garantia

15.6.1. A garantia de execução contratual será restituída à Contratada no prazo de até 30 (trinta) dias corridos após o encerramento do contrato, verificadas cumulativamente as seguintes condições:

- a)** recebimento definitivo dos serviços, com emissão do termo de encerramento contratual pelo gestor do contrato;
- b)** comprovação do adimplemento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias e fiscais relativas ao período de execução, incluindo as verbas rescisórias dos empregados desmobilizados;
- c)** inexistência de débitos pendentes perante a Contratante, decorrentes de multas, glosas ou ressarcimentos não liquidados;
- d)** apresentação das certidões de regularidade previstas no item 7.6, alíneas "e" e "f", atualizadas na data do pedido de devolução.

15.6.2. Havendo pendências nas condições previstas no item 15.6.1, o prazo de devolução será suspenso até a regularização integral, sem que o atraso configure mora da Contratante.

15.6.3. Quando a garantia for prestada em dinheiro, será atualizada monetariamente nos termos do art. 100 da Lei nº 14.133/2021, sendo devolvida com os rendimentos correspondentes ao período de vigência.

15.7. Garantia e conta-depósito vinculada

Sem prejuízo da garantia de execução prevista neste item, a Contratante poderá, nos termos do art. 121, §1º, da Lei nº 14.133/2021 e da legislação pertinente, adotar o mecanismo de conta-depósito vinculada — bloqueada para movimentação — para provisionamento mensal dos valores correspondentes às obrigações trabalhistas e previdenciárias da Contratada, como instrumento adicional de mitigação do risco de passivo trabalhista a cargo da Administração.

16. DISPOSIÇÕES FINAIS

16.1. Legislação aplicável

O presente Termo de Referência e o contrato dele decorrente são regidos pela Lei nº 14.133/2021 e, subsidiariamente, pela Lei Complementar nº 123/2006, pela Lei nº



PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUDOS

R.Sete de Setembro, 650 - Centro, Agudos - SP, 17120-001

12.846/2013, pela Consolidação das Leis do Trabalho, pela Lei nº 8.212/1991, pela Lei nº 8.213/1991 e pelas demais normas federais, estaduais e municipais aplicáveis ao objeto contratado.

16.2. Vinculação ao instrumento convocatório

O contrato decorrente desta licitação vincula-se integralmente ao edital, ao presente Termo de Referência, ao Estudo Técnico Preliminar, ao Documento de Formalização de Demanda e à proposta vencedora, nos termos do art. 92, inciso I, da Lei nº 14.133/2021. Em caso de divergência entre os documentos, prevalece a seguinte ordem: Lei nº 14.133/2021, Termo de Referência, edital e proposta vencedora.

16.3. Alterações contratuais

O contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 124 da Lei nº 14.133/2021, desde que haja interesse da Administração, com a apresentação das devidas justificativas, observados os limites estabelecidos no art. 125 do mesmo diploma legal.

16.4. Rescisão

A rescisão do contrato dar-se-á nos termos dos arts. 137 a 139 da Lei nº 14.133/2021, podendo ser:

- a)** determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados no art. 137, incisos I a IX;
- b)** consensual, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo, desde que haja interesse público relevante devidamente justificado;
- c)** determinada por decisão arbitral ou judicial, a requerimento da Contratada, nos casos em que lhe seja facultada essa iniciativa, nos termos do art. 138 da Lei nº 14.133/2021.

16.4.1. Nos casos de rescisão unilateral pela Administração, sem que haja culpa da Contratada, serão devidos os pagamentos previstos no art. 139 da Lei nº 14.133/2021, incluindo os custos de desmobilização dos empregados, devidamente comprovados.

16.5. Conta-depósito vinculada

Sem prejuízo da garantia de execução prevista no item 15 deste Termo de Referência, a Contratante poderá adotar o mecanismo de conta-depósito vinculada bloqueada para movimentação, para provisionamento mensal das obrigações trabalhistas e previdenciárias dos empregados alocados no contrato, nos termos do art. 121, §1º, da Lei nº 14.133/2021, com vistas a mitigar o risco de passivo trabalhista a cargo da Administração.

16.6. Sustentabilidade e responsabilidade socioambiental

16.6.1. Em conformidade com o art. 11, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021 e com as diretrizes de contratações públicas sustentáveis, a Contratada deverá:



PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUDOS

R.Sete de Setembro, 650 - Centro, Agudos - SP, 17120-001

- a)** adotar práticas de redução de consumo de água, energia elétrica e materiais de limpeza nas unidades atendidas, registrando no sistema de gestão operacional eventuais desperdícios ou irregularidades identificadas;
- b)** utilizar preferencialmente produtos de limpeza biodegradáveis, com comprovação por fichas técnicas ou certificações ambientais pertinentes;
- c)** providenciar a correta segregação e destinação dos resíduos gerados pelas atividades de limpeza e cozinha, observando a Política Nacional de Resíduos Sólidos (Lei nº 12.305/2010) e as normas municipais aplicáveis;
- d)** observar as normas da Vigilância Sanitária no manuseio, preparo e distribuição de alimentos nas unidades com serviço de alimentação institucional;
- e)** promover a destinação ambientalmente adequada dos dispositivos móveis ao término do contrato, nos termos do item 12.4, alínea "h", deste Termo de Referência.

16.7. Programa de integridade

A Contratada declara, para todos os fins de direito, que conhece e observa as disposições da Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção), comprometendo-se a:

- a)** não praticar, direta ou indiretamente, atos lesivos à Administração Pública Nacional ou Estrangeira, descritos no art. 5º da Lei nº 12.846/2013;
- b)** comunicar imediatamente à Contratante qualquer ato ou fato que configure ou possa configurar prática de corrupção, fraude ou conflito de interesses no âmbito da execução contratual;
- c)** manter, durante a vigência contratual, programa de integridade compatível com o porte e a natureza da empresa, nos termos do Decreto Federal nº 11.129/2022, quando aplicável.

16.8. Proteção de dados pessoais

Em razão da execução dos serviços objeto deste contrato, a Contratada poderá ter acesso a dados pessoais de servidores públicos, usuários dos serviços municipais e terceiros, sujeitando-se às seguintes obrigações:

- a)** tratar os dados pessoais a que tiver acesso exclusivamente para as finalidades inerentes à execução do objeto contratual, vedado qualquer uso diverso sem autorização expressa da Contratante;
- b)** adotar medidas técnicas e organizacionais adequadas para proteger os dados pessoais contra acessos não autorizados, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou difusão, nos termos do art. 46 da Lei nº 13.709/2018 (LGPD);



PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUDOS

R.Sete de Setembro, 650 - Centro, Agudos - SP, 17120-001

c) comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer incidente de segurança que possa acarretar risco ou dano relevante aos titulares dos dados, nos termos do art. 48 da LGPD;

d) não compartilhar dados pessoais com terceiros sem autorização prévia e expressa da Contratante, salvo quando exigido por determinação legal ou judicial;

e) ao término do contrato, devolver ou destruir os dados pessoais tratados em razão da execução contratual, conforme orientação da Contratante, mantendo registro da providência adotada.

16.9. Preposto da Contratada

A Contratada deverá manter, durante toda a vigência contratual, preposto aceito pela Administração, nos termos do art. 118 da Lei nº 14.133/2021, com poderes para:

a) representar a empresa perante a Contratante em todos os atos relacionados à execução do contrato;

b) receber notificações, intimações e comunicações formais com efeito de ciência da Contratada;

c) tomar decisões operacionais de caráter imediato, sem necessidade de consulta prévia à sede da empresa.

16.9.1. Os dados do preposto — nome completo, cargo, telefone e endereço eletrônico — deverão ser formalizados à Contratante até o 5º (quinto) dia útil após a assinatura do contrato, sendo obrigatória a comunicação imediata de qualquer alteração.

16.10. Casos omissos

Os casos omissos serão resolvidos pela autoridade competente da Administração Municipal de Agudos/SP, com base nos princípios que regem a Administração Pública, nas normas gerais estabelecidas pela Lei nº 14.133/2021 e na legislação complementar aplicável, mediante decisão fundamentada nos autos do processo administrativo correspondente.

16.11. Foro

Fica eleito o foro da Comarca de Agudos, Estado de São Paulo, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente contrato, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, nos termos do art. 92, inciso XII, da Lei nº 14.133/2021.

Este Termo de Referência foi elaborado em conformidade com os arts. 6º, inciso XXIII, e 18 da Lei nº 14.133/2021, e integra o processo administrativo nº ____/2026, sendo parte indissociável do edital de Pregão Eletrônico a ser publicado pela Prefeitura Municipal de Agudos/SP.



PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUDOS
R.Sete de Setembro, 650 - Centro, Agudos - SP, 17120-001

ANEXO II - MODELO PADRÃO DE PROPOSTA DE PREÇOS
(DEVERÁ SER ENVIADA ATUALIZADA ATÉ 2 (DUAS) HORAS APÓS SOLICITADO)

PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 505/2026
PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 031/2026

Att. Pregoeira e/ou Equipe de Apoio

Proponente: _____

CNPJ n.º: _____

Endereço: _____

Tel: _____ Telefax: _____ e-mail: _____

Conta corrente: _____ Banco: _____ Ag.: _____

Responsável pela assinatura do contrato:

Nome:

CPF: RG:

Cargo:

1 - **OBJETO:** Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços continuados de limpeza, conservação e higienização de instalações, manutenção de vias e logradouros públicos, cozinheiro industrial e auxiliar de cozinha, com regime de dedicação exclusiva de mão de obra, incluindo como obrigação acessória o fornecimento de sistema informatizado de gestão operacional e de dispositivos móveis para controle de presença e fiscalização contratual, a serem executados nas dependências das Secretarias Municipais e suas unidades vinculadas da Prefeitura Municipal de Agudos/SP.

DISCRIMINAÇÃO:

Processo:	505/2026 - [Registro de Preço]
Prazo de entrega:	2 h antes do início do evento
Modalidade	Pregão Eletrônico
Tipo de Apuração	GLOBAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUDOS
R.Sete de Setembro, 650 - Centro, Agudos - SP, 17120-001

Data Abertura:	11/06/2026
Hora Abertura:	10:00

FUNÇÃO	QTDE	VALOR MÉDIO/POSTO	TOTAL MENSAL	TOTAL ANUAL
Auxiliar de Limpeza (40% insalubridade)	31			
Auxiliar de Limpeza (sem insalubridade)	31			
Serviços Gerais — Manutenção Urbana (40% insalubridade)	18			
Cozinheiro Industrial (40% insalubridade)	29			
Auxiliar de Cozinha (20% insalubridade)	22			
TOTAL (131 postos)	131			

Valor Total R\$ -----(-----)

Prazo de validade da proposta: 90 (noventa) dias, no mínimo, a contar da data da sua apresentação. Declaro que nos preços propostos estão incluídas todas as despesas necessárias ao cumprimento total do objeto da presente licitação, sem qualquer ônus para Administração Municipal, tais como tributos, encargos sociais e trabalhistas, e quaisquer outros ônus que porventura possam recair sobre o fornecimento do objeto da presente licitação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUDOS
R.Sete de Setembro, 650 - Centro, Agudos - SP, 17120-001

_____, ____ de _____ de 2026.

Nome e Ass. do Representante Legal
CNPJ da empresa



PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUDOS
R.Sete de Setembro, 650 - Centro, Agudos - SP, 17120-001

ANEXO III – DECLARAÇÃO UNIFICADA

A empresa, _____, inscrita no CNPJ nº _____, através de seu representante abaixo assinado, para fins de participação no PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 505/2026, PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 031/2026, DECLARA:

1. **Declara** que não possui em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, nos termos do inciso III e IV do art.1º e no inciso III do art.5º da Constituição Federal.
2. **Declara** que o proponente tem pleno conhecimento do objeto licitado e anuência das exigências constante do edital e seus anexos;
3. **Declara** sob as penas da lei, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.
4. **Declara** que está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que cumpro plenamente os requisitos de habilitação definidos no edital, referentes ao a este pregão.
5. **Declara**, sob as penas da Lei, que a empresa não ultrapassou o limite de faturamento e cumpre os requisitos estabelecidos no art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, sendo apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos artigos 42 ao 49 da referida Lei Complementar.
6. **Declara** que, conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, está ciente do cumprimento da reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que, se aplicado ao número de funcionários da minha empresa, atendo às regras de acessibilidade previstas na legislação.
7. **Declara** que concorda com a realização de eventuais descontos de impostos nos termos da legislação vigente.
8. **Declara** que nos preços propostos estão incluídas todas as despesas necessárias ao cumprimento total do objeto da presente licitação, sem qualquer ônus para Administração



PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUDOS
R.Sete de Setembro, 650 - Centro, Agudos - SP, 17120-001

Municipal, tais como tributos, encargos sociais e trabalhistas, e quaisquer outros ônus que por ventura possam recair sobre o fornecimento do objeto da presente licitação.

9. Declara, para fins do disposto neste Edital de Pregão Eletrônico, sob as penas da lei, em especial o art. 299 do Código Penal Brasileiro, que:

a) a proposta apresentada para participar deste Pregão Eletrônico foi elaborada de maneira independente por nós e o conteúdo da proposta não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato do Pregão Eletrônico, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;

b) a intenção de apresentar a proposta elaborada para participar deste Pregão Eletrônico, não foi informada, discutida ou recebida de qualquer outro participante potencial ou de fato do Pregão Eletrônico, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;

c) que não tentou, por qualquer meio ou por qualquer pessoa, influir na decisão de qualquer outro participante potencial ou de fato do Pregão Eletrônico, quanto a participar ou não da referida licitação;

d) que o conteúdo da proposta apresentada para participar deste Pregão Eletrônico, não será, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, comunicado ou discutido com qualquer outro participante potencial ou de fato deste Pregão Eletrônico antes da adjudicação do objeto da referida licitação;

e) que o conteúdo da proposta apresentada para participar deste Pregão Eletrônico não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer integrante de Prefeitura Municipal de Agudos, antes da abertura oficial das propostas; e

f) que está plenamente ciente do teor e da extensão desta declaração e que detém plenos poderes e informações para firmá-la.

_____, _____ de _____ de 2026.

Nome do representante e assinatura
Nome da empresa



PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUDOS
R.Sete de Setembro, 650 - Centro, Agudos - SP, 17120-001

ANEXO IV – MINUTA DE CONTRATO

PROCESSO LICITATÓRIO N.º. 505/2026

PREGÃO ELETRÔNICO N.º. 031/2026

O MUNICÍPIO DE AGUDOS-SP, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o número 46.137.444/0001-74, com sede na Rua: Sete de Setembro, n.º. 650, centro em AGUDOS-SP, doravante simplesmente denominado CONTRATANTE, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, o Sr. RAFAEL LIMA, inscrito no CPF sob o n.º e RG n.º., e do outro lado a Empresa:, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o n.º, sediado(a) na, doravante designado CONTRATADO, neste ato representado(a) pelo Senhor(a) **(nome e função no contratado)**, conforme atos constitutivos da empresa OU procuração apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no **Processo Licitatório n.º. 505/2026 – Pregão Eletrônico n.º. 031/2026** e em observância às disposições da Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO: (art. 92, I e II)

Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços continuados de limpeza, conservação e higienização de instalações, manutenção de vias e logradouros públicos, cozinheiro industrial e auxiliar de cozinha, com regime de dedicação exclusiva de mão de obra, incluindo como obrigação acessória o fornecimento de sistema informatizado de gestão operacional e de dispositivos móveis para controle de presença e fiscalização contratual, a serem executados nas dependências das Secretarias Municipais e suas unidades vinculadas da Prefeitura Municipal de Agudos/SP.

1.1. Objeto da contratação:



PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUDOS
R. Sete de Setembro, 650 - Centro, Agudos - SP, 17120-001

FUNÇÃO	QTDE	VALOR MÉDIO/POSTO	TOTAL MENSAL	TOTAL ANUAL
Auxiliar de Limpeza (40% insalubridade)	31			
Auxiliar de Limpeza (sem insalubridade)	31			
Serviços Gerais — Manutenção Urbana (40% insalubridade)	18			
Cozinheiro Industrial (40% insalubridade)	29			
Auxiliar de Cozinha (20% insalubridade)	22			
TOTAL (131 postos)	131			

1.2. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.2.1 O Termo de Referência;

1.2.2 O Edital do Pregão Eletrônico nº. 031/2026, constante do Processo nº. 085/2026;

1.2.3 A Proposta do contratado;

1.2.4 Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO:

2.1. Este contrato terá vigência inicial de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, até o limite máximo de 10 (dez) anos, nos termos do art. 107 da Lei nº 14.133/2021, desde que: haja manifestação expressa e justificada da Administração; a avaliação de desempenho da Contratada seja satisfatória; estejam cumpridas integralmente as obrigações contratuais, trabalhistas e fiscais; sejam



PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUDOS
R.Sete de Setembro, 650 - Centro, Agudos - SP, 17120-001

mantidas as condições de habilitação; seja comprovada a vantajosidade econômica mediante pesquisa de mercado; e exista disponibilidade orçamentária e financeira.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, que faz parte integrante do Processo Licitatório e deste contrato

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO:

4.1. É vedada a subcontratação no presente contrato.

CLÁUSULA QUINTA – PREÇO:

5.1. O valor total do presente contrato é de R\$...... (.....), sendo o valor de cada item o discriminado na Cláusula Primeira (1.2).

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

6.1. A entrega deverá ser realizada no prazo de 10 (dez) dias a contar do ato de recebimento da ordem de serviços.

6.2. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, após o cumprimento dos subitens anteriores.

6.2.1. A LICITANTE VENCEDORA DEVERÁ POSSUIR CONTA BANCÁRIA PREFERENCIALMENTE NO BANCO DO BRASIL OU CAIXA ECONÔMICA FEDERAL. EM CASOS ESPECÍFICOS DE PRODUTOS



PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUDOS
R.Sete de Setembro, 650 - Centro, Agudos - SP, 17120-001

DESTINADOS AO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, A CONTA DEVERÁ SER PREFERENCIALMENTE NO BANCO DO BRASIL. SE A LICITANTE VENCEDORA POSSUIR CONTAS DIFERENTES DAS INSTITUIÇÕES SUPRACITADAS, DEVERÁ ARCAR COM OS CUSTOS DAS TRANSFERÊNCIAS BANCÁRIAS/TED/DOC.

- 6.3.** O objeto deverá estar em conformidade com a nota fiscal, somente após a verificação da qualidade e quantidade do objeto, será aprovado para pagamento;
- 6.4.** Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados.
- 6.5.** Será rejeitado, no todo ou em parte, o objeto em desacordo com as especificações constantes neste Termo de referência.
- 6.6.** A contratada é obrigada a reparar, corrigir, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução do contrato; 6.7. Deverão estar incluídas no preço, todas as despesas necessárias à entrega do objeto desta licitação, sem quaisquer ônus para Administração, tais como frete, tributos etc.
- 6.8.** É vedado qualquer reajustamento de preços durante o prazo de validade do contrato, antes de ser completado o período de 12 (doze) meses, contados a partir da data-limite da assinatura do contrato
- 6.9.** Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições referentes à concessão de reajustamento de preços em face da superveniência de normas federais aplicáveis à espécie, ou com vistas a ajustar o equilíbrio econômico-financeiro entre as partes.

CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE: (art. 92, V)

- 7.1.** Os preços inicialmente registrados são fixos e irajustáveis no prazo de 1 (um) ano contado da data da homologação do presente certame



PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUDOS
R.Sete de Setembro, 650 - Centro, Agudos - SP, 17120-001

- 7.2.** Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IPCA-e, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
- 7.3.** Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- 7.4.** No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).
- 7.5.** Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).
- 7.6.** Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.
- 7.7.** Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
- 7.8.** O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE: (art. 92, X, XI e XIV)

- 8.1.** Certificar nas Notas Fiscais a efetiva entrega do objeto;
- 8.2.** Aplicar à empresa vencedora penalidade, quando for o caso;
- 8.3.** Prestar à Contratada toda e qualquer informação, por esta solicitada, necessária à perfeita execução do contrato;



PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUDOS
R.Sete de Setembro, 650 - Centro, Agudos - SP, 17120-001

- 8.4.** Efetuar o pagamento à Contratada no prazo avençado, após a entrega da NF no setor competente;
- 8.5.** Notificar, por escrito, à Contratada da aplicação de qualquer sanção;
- 8.6.** Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- 8.7.** Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos produtos, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;
- 8.8.** Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, o que não fará cessar ou diminuir a responsabilidade da contratada pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas, nem por quaisquer danos, inclusive quanto a terceiros, ou por irregularidades constatada;
- 8.9.** Zelar para que durante toda a vigência do contrato sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela Contratada, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste Termo;
- 8.10** Receber ou buscar a mercadoria , disponibilizando local, data e horário.
- 8.11** Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos produtos fornecidos com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivos;
- 8.12** Efetuar o pagamento no prazo previsto.

CLÁUSULA NONA- OBRIGAÇÕES DO(A) CONTRATADO(A) (art. 92, XIV, XVI e XVII)

- 9.1.** Fornece os serviços conforme exigido no termo de referência.
- 9.2.** As despesas de frete/embalagem, **se houver**, serão por conta da contratada.



PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUDOS
R.Sete de Setembro, 650 - Centro, Agudos - SP, 17120-001

- 9.3.** Pagar todos os tributos que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre os produtos.
- 9.4.** Manter, durante a execução do contrato, as mesmas condições de habilitação.
- 9.5.** Fornecer o objeto licitado, no preço, prazo e forma estipulados na proposta.
- 9.6.** Fornecer os serviços dentro dos padrões exigidos neste termo
- 9.7.** Comunicar ao Município de Agudos, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos necessários.
- 9.8.** Não permitir o trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de 14 (quatorze) anos, nem permitir o trabalho do menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.
- 9.9.** Fornecer os serviços nas condições estipuladas, em estrita observância das especificações do termo de referência e da proposta, acompanhado da respectiva nota fiscal;
- 9.10.** O fornecedor será responsabilizado caso os produtos entregues não correspondam ao exigido no termo de referência. Pode ser penalizado de acordo com os termos do contrato assinado.
- 9.11.** O dever previsto no subitem anterior implica na obrigação de, a critério da Administração, substituir, corrigir ou reparar, às suas expensas a máquina com avarias ou defeitos, ou que não atendam às exigências previstas no termo de referência e na proposta;
- 9.12.** Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente aquisição;
- 9.13.** Comunicar a Administração no prazo de 24 (vinte quatro) horas, os motivos que impossibilitem o cumprimento dos serviços prazo previsto, com a devida comprovação;



PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUDOS
R.Sete de Setembro, 650 - Centro, Agudos - SP, 17120-001

9.14. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no termo de referência.

CLÁUSULA DÉCIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII e XIII):

10.1. Para assegurar o fiel cumprimento das obrigações contratuais, a Contratada deverá prestar garantia de execução no valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor anual estimado do contrato — R\$ 512.599,80 —, nos termos do art. 96, caput, da Lei nº 14.133/2021, no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da assinatura do instrumento contratual.

10.1.1. A exigência de garantia de execução justifica-se pelos seguintes fatores:

- a)** valor expressivo da contratação — R\$ 10.491.717,00 anuais —, com impacto orçamentário relevante para o Município de Agudos/SP;
- b)** essencialidade dos serviços para a continuidade das atividades públicas nas áreas de saúde, educação, assistência social e infraestrutura urbana, cujos postos não podem permanecer descobertos sem grave prejuízo ao interesse público;
- c)** natureza do objeto, que envolve obrigações trabalhistas, previdenciárias e fiscais da Contratada perante 131 empregados, cujo inadimplemento pode gerar responsabilidade subsidiária da Administração;
- d)** prazo contratual de 12 (doze) meses, com possibilidade de prorrogação até o limite legal, o que amplia a exposição da Administração ao risco de inadimplemento.

10.2. Modalidades admitidas

A garantia poderá ser prestada em uma das seguintes modalidades, a critério da Contratada, nos termos do art. 96, §1º, da Lei nº 14.133/2021:

- a)** caução em dinheiro, mediante depósito em conta específica indicada pela Contratante, com comprovante de depósito contendo identificação do depositante, número do contrato e autenticação bancária;
- b)** seguro-garantia, mediante apólice emitida por seguradora autorizada pela SUSEP, com comprovante de pagamento integral do prêmio, vigência compatível com a do contrato acrescida de 3 (três) meses, e indicação da Prefeitura Municipal de Agudos/SP como beneficiária;
- c)** fiança bancária, mediante carta emitida por instituição financeira autorizada pelo BACEN, com renúncia expressa ao benefício de ordem previsto nos arts. 827 e 835 do Código Civil, validade compatível com a do contrato acrescida de 3 (três) meses, e prazo de pagamento de até 48 (quarenta e oito) horas após acionamento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUDOS

R.Sete de Setembro, 650 - Centro, Agudos - SP, 17120-001

10.2.1. A garantia deverá ser apresentada em formato físico original ou em formato digital com certificação eletrônica válida. A Contratante reserva-se o direito de realizar diligências para confirmar a autenticidade, validade e exigibilidade do instrumento apresentado.

10.3. Cobertura obrigatória

A garantia deverá cobrir, no mínimo, as seguintes hipóteses de inadimplemento:

- a)** descumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e fiscais não adimplidas pela Contratada, que possam gerar responsabilidade subsidiária da Administração;
- b)** multas aplicadas nos termos da seção 14 deste Termo de Referência, quando não pagas ou não descontadas da fatura correspondente;
- c)** prejuízos causados à Contratante ou a terceiros em razão da inexecução parcial ou total do contrato;
- d)** custos decorrentes da necessidade de nova licitação em razão de rescisão por culpa da Contratada;
- e)** ressarcimento de despesas decorrentes de falhas na execução contratual;
- f)** indenizações por danos materiais ou morais causados a terceiros ou à Administração em razão da execução do contrato;
- g)** débitos da Contratada perante a Administração de qualquer natureza relacionados ao contrato, não liquidados por outros meios.

10.3.1. Na modalidade seguro-garantia, a apólice deverá expressamente prever a cobertura das obrigações trabalhistas e previdenciárias da Contratada, nos termos do art. 96, §1º, inciso II, da Lei nº 14.133/2021. Não serão aceitas apólices que excluam expressamente essa cobertura ou que a condicionem a eventos não previstos no contrato.

10.4. Reforço e complementação da garantia

10.4.1. Na hipótese de prorrogação contratual, a Contratada deverá apresentar a renovação ou substituição da garantia com antecedência mínima de 30 (trinta) dias corridos do vencimento do instrumento em curso, sob pena de aplicação das sanções previstas na seção 14 deste Termo de Referência. Em caso de suspensão do contrato por ordem ou inadimplemento da Administração, a Contratada ficará desobrigada de renovar a garantia **até a ordem de reinício da execução, nos termos do art. 96, §2º, da Lei nº 14.133/2021.**

10.4.2. Quando houver acréscimo contratual que implique aumento do valor total do contrato, a Contratada deverá complementar a garantia no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da assinatura do aditivo, de modo que o valor garantido corresponda sempre a 5% (cinco por cento) do valor total atualizado do contrato.

10.4.3. Na hipótese de execução parcial ou total da garantia, a Contratada deverá recomplementá-la no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da notificação formal da Contratante, sob pena de rescisão contratual por inadimplemento.

10.5. Execução da garantia



PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUDOS

R.Sete de Setembro, 650 - Centro, Agudos - SP, 17120-001

10.5.1. A garantia poderá ser executada, parcial ou integralmente, pela Contratante nas seguintes hipóteses:

- a)** aplicação de multas não pagas espontaneamente pela Contratada e não compensadas com os créditos de faturas pendentes;
- b)** ressarcimento de prejuízos causados à Contratante ou a terceiros em razão da execução defeituosa ou da inexecução do contrato;
- c)** inadimplemento de obrigações trabalhistas, previdenciárias ou fiscais da Contratada que gerem responsabilidade subsidiária da Administração, após o esgotamento das demais medidas cabíveis;
- d)** rescisão contratual por culpa da Contratada, para cobertura dos custos de nova contratação emergencial ou licitação;
- e)** ressarcimento de despesas decorrentes de falhas na execução contratual;
- f)** indenizações por danos materiais ou morais causados a terceiros ou à Administração em razão da execução do contrato;
- g)** débitos da Contratada perante a Administração de qualquer natureza relacionados ao contrato, não liquidados por outros meios.

10.5.2. A execução da garantia será precedida de notificação formal à Contratada, com indicação do valor a ser executado, da hipótese ensejadora e do prazo de 5 (cinco) dias úteis para manifestação, assegurado o contraditório nos termos do art. 157 da Lei nº 14.133/2021.

10.5.3. Na modalidade seguro-garantia, o acionamento será realizado diretamente à seguradora emissora da apólice, acompanhado dos documentos que comprovem o inadimplemento. A seguradora terá o prazo previsto na apólice para pagamento, não podendo este exceder 30 (trinta) dias corridos do acionamento.

10.6. Devolução da garantia

10.6.1. A garantia de execução contratual será restituída à Contratada no prazo de até 30 (trinta) dias corridos após o encerramento do contrato, verificadas cumulativamente as seguintes condições:

- a)** recebimento definitivo dos serviços, com emissão do termo de encerramento contratual pelo gestor do contrato;
- b)** comprovação do adimplemento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias e fiscais relativas ao período de execução, incluindo as verbas rescisórias dos empregados desmobilizados;
- c)** inexistência de débitos pendentes perante a Contratante, decorrentes de multas, glosas ou ressarcimentos não liquidados;
- d)** apresentação das certidões de regularidade previstas no item 7.6, alíneas "e" e "f", atualizadas na data do pedido de devolução.



PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUDOS

R.Sete de Setembro, 650 - Centro, Agudos - SP, 17120-001

10.6.2. Havendo pendências nas condições previstas no item 15.6.1, o prazo de devolução será suspenso até a regularização integral, sem que o atraso configure mora da Contratante.

10.6.3. Quando a garantia for prestada em dinheiro, será atualizada monetariamente nos termos do art. 100 da Lei nº 14.133/2021, sendo devolvida com os rendimentos correspondentes ao período de vigência.

10.7. Garantia e conta-depósito vinculada, sem prejuízo da garantia de execução prevista neste item, a Contratante poderá, nos termos do art. 121, §1º, da Lei nº 14.133/2021 e da legislação pertinente, adotar o mecanismo de conta-depósito vinculada — bloqueada para movimentação — para provisionamento mensal dos valores correspondentes às obrigações trabalhistas e previdenciárias da Contratada, como instrumento adicional de mitigação do risco de passivo trabalhista a cargo da Administração.

11 - CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV):

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a)** der causa à inexecução parcial do contrato;
 - b)** der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
 - c)** der causa à inexecução total do contrato;
 - d)** ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
 - e)** apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
 - f)** praticar ato fraudulento na execução do contrato;
 - g)** comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
 - h)** praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 11.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

11.2.1. Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);



PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUDOS
R.Sete de Setembro, 650 - Centro, Agudos - SP, 17120-001

11.2.2. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

11.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.2.4. Multa:

11.2.5. moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 30 % (trinta por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.

11.2.6. O atraso superior a 10 (dez) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

11.2.7. Compensatória de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.

11.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse



PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUDOS
R.Sete de Setembro, 650 - Centro, Agudos - SP, 17120-001

valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar. **11.6.** Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

11.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com



PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUDOS
R.Sete de Setembro, 650 - Centro, Agudos - SP, 17120-001

relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.9. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

11.11. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

12.1. O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

12.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

12.2.1. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:



PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUDOS
R.Sete de Setembro, 650 - Centro, Agudos - SP, 17120-001

a) Ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotar as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

12.3. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.3.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

12.3.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.3.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.3. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

12.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.4.3. Indenizações e multas.

12.4. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS (LGPD)

13 - A CONTRATADA, por si e por seus colaboradores, obriga-se a atuar no presente Contrato em conformidade com a Legislação vigente sobre Proteção de Dados Pessoais e as



PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUDOS
R.Sete de Setembro, 650 - Centro, Agudos - SP, 17120-001

determinações de órgãos reguladores/fiscalizadores sobre a matéria, em especial a Lei 13.709/2018, além das demais normas e políticas de proteção de dados de cada país onde houver qualquer tipo de tratamento dos dados dos clientes, o que inclui os dados dos clientes desta. No manuseio dos dados a **CONTRATADA** deverá:

13.1- Tratar os dados pessoais a que tiver acesso apenas de acordo com as instruções da **CONTRATANTE** e em conformidade com estas cláusulas, e que, na eventualidade, de não mais poder cumprir estas obrigações, por qualquer razão, concorda em informar de modo formal este fato imediatamente à **CONTRATANTE**, que terá o direito de rescindir o contrato sem qualquer ônus, multa ou encargo.

13.1.2 - Manter e utilizar medidas de segurança administrativas, técnicas e físicas apropriadas e suficientes para proteger a confidencialidade e integridade de todos os dados pessoais mantidos ou consultados/transmitidos eletronicamente, para garantir a proteção desses dados contra acesso não autorizado, destruição, uso, modificação, divulgação ou perda acidental ou indevida.

13.1.3 - Acessar os dados dentro de seu escopo e na medida abrangida por sua permissão de acesso (autorização) e que os dados pessoais não podem ser lidos, copiados, modificados ou removidos sem autorização expressa e por escrito da **CONTRATANTE**.

13.1.4 - Garantir, por si própria ou quaisquer de seus empregados, prepostos, sócios, diretores, representantes ou terceiros contratados, a confidencialidade dos dados processados, assegurando que todos os seus colaboradores prepostos, sócios, diretores, representantes ou terceiros contratados que lidam com os dados pessoais sob responsabilidade da **CONTRATANTE** assinaram Acordo de Confidencialidade com a **CONTRATADA**, bem como a manter quaisquer Dados Pessoais estritamente confidenciais e de não os utilizar para outros fins, com exceção da prestação de serviços à **CONTRATANTE**. Ainda, treinará e orientará a sua equipe sobre as disposições legais aplicáveis em relação à proteção de dados.



PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUDOS
R.Sete de Setembro, 650 - Centro, Agudos - SP, 17120-001

13.2 - Os dados pessoais não poderão ser revelados a terceiros, com exceção da prévia autorização por escrito da **CONTRATANTE**, quer direta ou indiretamente, seja mediante a distribuição de cópias, resumos, compilações, extratos, análises, estudos ou outros meios que contenham ou de outra forma reflitam referidas Informações.

13.2.1 Caso a **CONTRATADA** seja obrigada por determinação legal a fornecer dados pessoais a uma autoridade pública, deverá informar previamente a **CONTRATANTE** para que esta tome as medidas que julgar cabíveis.

13.3 A **CONTRATADA** deverá notificar a **CONTRATANTE** em até 24 (vinte e quatro) horas a respeito de:

13.3.1 - Qualquer não cumprimento (ainda que suspeito) das disposições legais relativas à proteção de Dados Pessoais pela **CONTRATADA**, seus funcionários, ou terceiros autorizados;

13.3.2 - Qualquer outra violação de segurança no âmbito das atividades e responsabilidades da **CONTRATADA**.

13.4 - A **CONTRATADA** será integralmente responsável pelo pagamento de perdas e danos de ordem moral e material, bem como pelo ressarcimento do pagamento de qualquer multa ou penalidade imposta à **CONTRATANTE** e/ou a terceiros diretamente resultantes do descumprimento pela **CONTRATADA** de qualquer das cláusulas previstas neste capítulo quanto a proteção e uso dos dados pessoais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

14.1. As despesas com a aquisição do objeto ora licitado correrão à conta das Dotações Orçamentárias que serão indicadas oportunamente na formalização das contratações.



PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUDOS
R.Sete de Setembro, 650 - Centro, Agudos - SP, 17120-001

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

15.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ALTERAÇÕES

16.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

16.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

16.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

16.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - GERAIS

17.1 - Este acordo refere-se a um sistema de registro de preços, no qual a contratante não está obrigada a consumir todo o quantitativo estipulado em contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – PUBLICAÇÃO NO PNCP



PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUDOS
R.Sete de Setembro, 650 - Centro, Agudos - SP, 17120-001

18.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – FORO: (art. 92, §1º)

19.1. Fica eleito o Foro da Comarca de AGUDOS/SP para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Agudos, de de 2026.

RAFAEL LIMA

Prefeito Municipal

Representante legal do CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

Nome: _____ CPF: _____

Nome: _____ CPF: _____



PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUDOS
R. Sete de Setembro, 650 - Centro, Agudos - SP, 17120-001

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUDOS

CONTRATADO:

CONTRATO Nº (DE ORIGEM): XX/2026

OBJETO: Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços continuados de limpeza, conservação e higienização de instalações, manutenção de vias e logradouros públicos, cozinheiro industrial e auxiliar de cozinha, com regime de dedicação exclusiva de mão de obra, incluindo como obrigação acessória o fornecimento de sistema informatizado de gestão operacional e de dispositivos móveis para controle de presença e fiscalização contratual, a serem executados nas dependências das Secretarias Municipais e suas unidades vinculadas da Prefeitura Municipal de Agudos/SP.

ADVOGADO (S)/ Nº OAB/e-mail: DRA. DRA. BIANCA DE ALMEIDA SANTANA, 429251, bianca.juridico@agudos.sp.gov.br.

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraíndo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pelo contratante estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa (s);
- e) é de exclusiva responsabilidade da contratada manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

AGUDOS, XX DE XX DE 2026.



PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUDOS
R.Sete de Setembro, 650 - Centro, Agudos - SP, 17120-001

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE

Nome: RAFAEL LIMA FERNANDES

Cargo: Prefeito Municipal

CPF: XXX.XXX.XXX.XX

Assinatura: _____

RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA LICITAÇÃO

Nome: RAFAEL LIMA FERNANDES

Cargo: Prefeito Municipal

CPF: XXX.XXX.XXX.XX

Assinatura: _____

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE

Pelo contratante:

Nome: RAFAEL LIMA FERNANDES

Cargo: Prefeito Municipal

CPF: XXX.XXX.XXX.XX

Assinatura: _____

Pela contratada:

Nome:

Cargo:

CPF: XXX.XXX.XXX.XX

Assinatura: _____

ORDENADOR DE DESPESAS DO CONTRATANTE:

Nome: RAFAEL LIMA FERNANDES

Cargo: Prefeito Municipal

CPF: XXX.XXX.XXX.XX

Assinatura: _____



PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUDOS
R.Sete de Setembro, 650 - Centro, Agudos - SP, 17120-001

CADASTRO DO RESPONSÁVEL

ÓRGÃO OU ENTIDADE: Município de Agudos.

Nome:	RAFAEL LIMA FERNANDES
Cargo:	Prefeito Municipal
CPF:	323.623.718-08
Período de gestão:	01/01/2025 a 31/12/2028

Obs.: 1. Todos os campos são de preenchimento obrigatório.
2. Repetir o quadro, se necessário, informando todos os responsáveis durante o exercício.
3. Anexar a “Declaração de Atualização Cadastral” emitida pelo sistema “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, por ocasião da remessa do presente documento ao TCESP.

As informações pessoais dos responsáveis estão cadastradas no módulo eletrônico do Cadastro TCESP, conforme previsto no Artigo 2º das Instruções nº 01/2020, conforme “Declaração de Atualização Cadastral” ora anexada(s).

AGUDOS, XX DE XX DE 2026.

RAFAEL LIMA FERNANDES
PREFEITO MUNICIPAL DE AGUDOS



PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUDOS
R.Sete de Setembro, 650 - Centro, Agudos - SP, 17120-001

DECLARAÇÃO DE DOCUMENTOS À DISPOSIÇÃO DO TCE-SP

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE AGUDOS

CNPJ Nº: 46.137.444/0001-74

CONTRATADA:

CNPJ Nº:

CONTRATO Nº:

DATA DA ASSINATURA: AGUDOS, XX DE XX DE 2026.

VIGÊNCIA: O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, contados da data de XX de XX de 2026 a XX de XX de 2027.

OBJETO: Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços continuados de limpeza, conservação e higienização de instalações, manutenção de vias e logradouros públicos, cozinheiro industrial e auxiliar de cozinha, com regime de dedicação exclusiva de mão de obra, incluindo como obrigação acessória o fornecimento de sistema informatizado de gestão operacional e de dispositivos móveis para controle de presença e fiscalização contratual, a serem executados nas dependências das Secretarias Municipais e suas unidades vinculadas da Prefeitura Municipal de Agudos/SP.

VALOR: R\$ XX (XX).

Declaro(amos), na qualidade de responsável(is) pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados.

Em se tratando de obras/serviços de engenharia:

Declaro(amos), na qualidade de responsável(is) pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, em especial, os a seguir relacionados, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados:

- a) memorial descritivo dos trabalhos e respectivo cronograma físico-financeiro;
- b) orçamento detalhado em planilhas que expressem a composição de todos os seus custos unitários;
- c) previsão de recursos orçamentários que assegurem o pagamento das obrigações decorrentes de obras ou serviços a serem executados no exercício financeiro em curso, de acordo com o respectivo cronograma;
- d) comprovação no Plano Plurianual de que o produto das obras ou serviços foi contemplado em suas metas;
- e) as plantas e projetos de engenharia e arquitetura.

AGUDOS, XX DE XX DE 2026.

RAFAEL LIMA FERNANDES
PREFEITO MUNICIPAL DE AGUDOS
E-mail: gabinete@agudos.sp.gov.br



ANEXO V – MODELO PLANILHA DE FORMAÇÃO DE PREÇOS

Razão Social:

Documento: PLANILHA DE FORMAÇÃO DE PREÇOS

Função:

Nº do Processo:

Licitação Nº:

Dados Referentes à Contratação

Item	Descrição	Dados
A	Data de apresentação da proposta (dia/mês/ano)	
B	Município/UF	
C	Ano do Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo	
D	Número de meses da execução contratual	
E	Função	
F	Unidade de medida	
G	Quantidade total a contratar	

Dados para Composição dos Custos (Mão de Obra)



PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUDOS
R.Sete de Setembro, 650 - Centro, Agudos - SP, 17120-001

Item	Descrição	Dado
1	Função	
2	Salário normativo da categoria (44hrs semanais)	
3	Data-base da categoria (dia/mês/ano)	

MÓDULO 1 - Composição da Remuneração

Item	Descrição	Valor (R\$)
A	Salário-Base para 40hrs semanais	
B	Adicional de Periculosidade	
C	Adicional de Insalubridade	
D	Adicional Noturno	
E	Adicional de Hora Noturna Reduzida	
F	Outros (especificar)	
-	TOTAL	

MÓDULO 2 - Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários

Submódulo 2.1 - 13º Salário, Férias e Adicional de Férias

Item	Descrição	Percentual	Valor (R\$)
A	13º (décimo terceiro) salário		
B	Férias e adicional de férias		
-	TOTAL	-	



PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUDOS
R. Sete de Setembro, 650 - Centro, Agudos - SP, 17120-001

Submódulo 2.2 - Encargos Previdenciários (GPS), FGTS e Outras Contribuições

Item	Descrição	Percentual (%)	Valor (R\$)
A	INSS		
B	SALÁRIO EDUCAÇÃO		
C	SAT		
D	SESC ou SESI		
E	SENAI - SENAC		
F	SEBRAE		
G	INCRA		
H	FGTS		
-	TOTAL		

Submódulo 2.3 - Benefícios Mensais e Diários

Item	Descrição	Valor (R\$)
A	Transporte	
B	Auxílio-refeição/Alimentação	
C	Auxílio-saúde	
D	Assistência Funeral e Seguro de vida	
E	Assistência Odontológica	
F	Outros (cesta básica)	
-	TOTAL	

Quadro-Resumo do Módulo 2



PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUDOS
R.Sete de Setembro, 650 - Centro, Agudos - SP, 17120-001

Item	Descrição	Valor (R\$)
2.1	13º (décimo terceiro) salário, férias e adicional de férias	
2.2	GPS, FGTS e outras contribuições	
2.3	Benefícios mensais e diários	
-	TOTAL	

MÓDULO 3 - Provisão para Rescisão

Item	Descrição	Percentual (%)	Valor (R\$)
A	Aviso Prévio Indenizado		
B	Incidência do FGTS sobre o Aviso Prévio Indenizado		
C	Multa do FGTS sobre o Aviso Prévio Indenizado		
D	Aviso Prévio Trabalhado		
E	Incidência de GPS, FGTS e outras contribuições sobre o Aviso Prévio Trabalhado		
F	Multa do FGTS sobre Aviso Prévio Trabalhado		
-	TOTAL		

MÓDULO 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente

Submódulo 4.1 - Substituto nas Ausências Legais



PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUDOS
R.Sete de Setembro, 650 - Centro, Agudos - SP, 17120-001

Item	Descrição	Percentual (%)	Valor (R\$)
A	Substituto na cobertura de Férias		
B	Substituto na cobertura de Ausências Legais		
C	Substituto na cobertura de Licença-Paternidade		
D	Substituto na cobertura de Ausência por Acidente de Trabalho		
E	Substituto na cobertura de Afastamento Maternidade		
-	TOTAL		

Submódulo 4.2 - Substituto na Intraornada

Item	Descrição	Valor (R\$)
A	Substituto na cobertura de Intervalo para repouso ou alimentação	
-	TOTAL	

Quadro-Resumo do Módulo 4

Item	Descrição	Valor (R\$)
4.1	Substituto nas Ausências Legais	
4.2	Substituto na Intraornada	
-	TOTAL	



MÓDULO 5 - Insumos Diversos

Item	Insumos diversos	Valor (R\$)
A	Uniformes	
B	Materiais	
C	Equipamentos	
D	Utensílios	
-	TOTAL	

MÓDULO 6 - Custos Indiretos, Tributos e Lucro

Item	Descrição	Percentual (%)	Valor (R\$)
A	Custos indiretos		
B	Lucro		
C	Tributos		
C.1	PIS		
C.2	COFINS		
C.3	ISS		
C.4	Outros (especificar)		
-	TOTAL		

Quadros de Resumo Finais

Quadro-Resumo do Custo por Empregado



PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUDOS
R.Sete de Setembro, 650 - Centro, Agudos - SP, 17120-001

Item	Mão de obra vinculada à execução contratual	Valor (R\$)
A	Módulo 1 - Composição da Remuneração	
B	Módulo 2 - Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários	
C	Módulo 3 - Provisão para Rescisão	
D	Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente	
E	Módulo 5 - Insumos Diversos	
-	SUBTOTAL (A+B+C+D+E)	
F	Módulo 6 - Custos Indiretos, Tributos e Lucro	
-	VALOR TOTAL POR EMPREGADO	

Quadro-Resumo do Valor Mensal dos Serviços

Descrição	Valor / Quantidade
Função (A)	
Valor Proposto por Empregado (B)	
Quantidade de Empregados por Posto (C)	
Valor Proposto por Posto (D) = (B x C)	
Quantidade de Postos (E)	
Valor Total do Serviço (F) = (D x E)	

Quadro Demonstrativo do Valor Global da Proposta

Item	Descrição	Valor (R\$)
A	Valor proposto por unidade de medida	



PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUDOS
R.Sete de Setembro, 650 - Centro, Agudos - SP, 17120-001

Item	Descrição	Valor (R\$)
B	Valor mensal do serviço	
C	Valor global da proposta (valor mensal multiplicado pelo número de meses do contrato)	